



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SUMÁRIO

Licitações

- [SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA](#)
- [FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC](#)
- [URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.](#)
- [INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS](#)
- [FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS](#)
- [Pars S.A.](#)
- [CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC](#)

Poder Executivo

- [PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC](#)
- [SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI](#)
- [COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.](#)
- [INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC](#)
- [FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS](#)

Contratos

- [PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM](#)
- [FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC](#)
- [COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT](#)
- [URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.](#)
- [FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS](#)
- [INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC](#)
- [CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC](#)

Convênios

- [PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI

AUTORIZAÇÃO

Protocolo nº 01-01-187305/2026.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação – IN 60/2026, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme descrito no Protocolo eletrônico nº 01-187305/2026– Parecer Referencial nº 19/2025 – PGM, referente a aquisição de 1 (uma) inscrição para participação do Curso de Fiscalização de Contratos & Inteligência Artificial, Análise de Prompts, Riscos Contratuais, Execução de Aditivos e Responsabilização da Prática Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, 21 de julho de 2026.

Elisandro Pires Frigo : Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO N.º 01-053833/2026

Consoante subdelegação promovida pela Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2025, AUTORIZO o Contrato com vigência de 12 meses a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Universidade Federal do Paraná por meio do Laboratório de Imunogenética e Histocompatibilidade - LIGH, para a realização de exames de imunogenética e de histocompatibilidade ao usuário do SUS/Curitiba, descrito no Processo nº 01-053833/2026, no valor total de R\$ 3.683.160,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil e cento e sessenta reais), mediante Inexigibilidade de Chamamento Público – IN 30, com fulcro artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer nº 2654/2026– PGM-NAJ/SMS (item 36.1), e ante ao disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, conjugado ao art. 29, XI, e §2º, do Decreto Municipal nº 2.193/2023.

Secretaria Municipal da Saúde, 21 de julho de 2026.

Flavia Vernizi Adachi : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2026 SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, CONSERTOS E/OU MANUTENÇÃO DE PERSIANAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E HIGIENIZAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

A Pregoeira torna público, a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no Pregão Eletrônico N.º 53/2026 SME, são:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EMPRESA DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Itens 2

Valor total da empresa: R\$ 216.567,00.

EMPRESA PRECISAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Itens 1

Valor total da empresa: R\$ 128.559,32.

ITENS NÃO ADQUIRIDOS: Sem itens

TOTAL GERAL DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2026 SME: R\$ 345.126,32 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Prazo para manifestação de recurso é de até 20 minutos após a divulgação do resultado. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso de até 03 dias úteis.

Secretaria Municipal da Educação, 21 de julho de 2026.

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE/032/2025-
SMOP/OPO**

O Município de Curitiba torna público que em decorrência de correções realizadas no Edital de Licitação em epígrafe, está promovendo a **REPUBLICAÇÃO** da Licitação, desta forma, comunicamos aos interessados que fará realizar, às **09h10min** do dia **11 de setembro** do ano de **2026**, na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob a forma de execução Indireta, pelo regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, tipo menor preço, para contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para controle de cheias, compreendendo o projeto executivo e a execução de bacias de retenção no Rio Pilarzinho, no trecho localizado entre a Av. Desembargador Hugo Simas e a Rua Domingos Nascimento, incluindo a execução de estruturas de controle, canal de estiagem, contenções laterais em estaca barrete e microdrenagem; E Execução de contenções laterais em estaca barrete no Rio Pinheirinho, no trecho localizado entre a Av. Marechal Floriano Peixoto e rua Anne Frank e a execução de fechamento de cortinas de contenção em concreto armado no Rio Pinheirinho e afluentes; por meio do Termo Aditivo ao termo de compromisso N.º 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, que entre si fazem a união federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Curitiba conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do edital. **Valor máximo estimado: R\$ 17.570.706,00 (Dezessete milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e seis reais).** A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba em <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> e na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 20 de julho de 2026.

Airton Sozzi Junior : Superintendente de Implantação de Obras Urbanas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026 – SMOP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

DISPENSA ELETRÔNICA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Data da sessão: **27/07/2026**

Horário dos Lances: **10h às 10:30h**

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em caso de dúvidas os interessados deverão entrar em contato pelo fone (41) 3350-9824, 3350-9823.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 21 de julho de 2026.

Luiza Pereira : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

COMUNICADO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026 – SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 01-087477/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO DE ÁRVORES PRESENTES NA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA COMPREENDENDO: PODA, LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO, REMOÇÃO, SERVIÇOS EMERGENCIAIS (QUEDA DE ÁRVORES, QUESA DE GALHOS, ÁRVORES COM RISCO DE QUESA, GALHOS COM RISCO DE QUESA), COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS BEM COMO SUA DESTINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

Comunicamos a quem interessar possa, que a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - FEACONSPAR**, CNPJ/MF nº 68.801.745/0001-93, interpôs IMPUGNAÇÃO, conhecida, por ser tempestiva referente ao edital, Pregão Eletrônico nº 085/2026 – SMMA, PAE nº eletrônico nº 01-087477/2026 – objeto supracitado.

A impugnação interposta na íntegra encontra-se disponível para consulta no site do sistema e-Compras Curitiba: (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/processos/consulta/frmListarImpugnacaoRecurso.aspx>).

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 21 de julho de 2026.

Michele de Paula Vergilio Lemes : Pregoeiro

COMUNICADO DE IMPUGNAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026 – SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 01-087477/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO DE ÁRVORES PRESENTES NA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA COMPREENDENDO: PODA, LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO, REMOÇÃO, SERVIÇOS EMERGENCIAIS (QUEDA DE ÁRVORES, QUESA DE GALHOS, ÁRVORES COM RISCO DE QUESA, GALHOS COM RISCO DE QUESA), COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS BEM COMO SUA DESTINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

Comunicamos a quem interessar possa, que a empresa **PERCIO PAZ RIBEIRO LOCAÇÃO E URBANISMO LTDA** – CNPJ 30.558.689/0001-35, interpôs IMPUGNAÇÃO, conhecida, por ser tempestiva referente ao edital, processo licitatório nº PE 085/2026 – SMMA, PAE nº eletrônico nº 01-087477/2026 – objeto supracitado.

A impugnação interposta na íntegra encontra-se disponível para consulta no site do sistema e-Compras Curitiba:

(<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/processos/consulta/frmListarImpugnacaoRecurso.aspx>).

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 21 de julho de 2026.

Michele de Paula Vergilio Lemes : Pregoeiro

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 1103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-033553/2025 Pregão Eletrônico nº PE 4/2025 FCC Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de serviços de segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil) Órgão participante: Secretaria da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR.

Aos 21 dias de julho de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a Fundação Cultural de Curitiba - FCC, neste ato representado por seu Presidente Marino Galvão Junior, CPF 015.916.259-98 e de outro lado a SIGMUND SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede Á Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 286, Bairro Centro, Campo Largo – Paraná, Cep: 83.601-320, CNPJ nº 45.724.134/0001-93, neste ato representada pela Leticia Ribeiro da Silva e Mello, CPF nº 077.744.849-14, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com o item abaixo discriminado e seus respectivos preços.

SIGMUND SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Item: 1 - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA, Valor unitário: R\$ 270,00 Quantidade: 13.457 - MAO DE OBRA Valor total: R\$ 3.633.390,00

Valor total SALDO da empresa: R\$ R\$ 3.633.390,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 1103/25, por 01 (UM) ANO, a partir de 22/07/2026 a 22/07/2027.

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 004/2025 – FCC e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada. Esta ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que será assinada pelas partes.

Marino Galvão Junior
Fundação Cultural de Curitiba - FCC

Letícia Ribeiro da Silva e Mello
SIGMUND SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA
Fundação Cultural de Curitiba, 21 de julho de 2026.
Sue Ellen Paula Teixeira Prodossimo : Pregoeiro

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ERRATA

ERRATA: Referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, publicado(a)
no Diário Oficial Eletrônico Nº 124, de 08/07/2026.
Torna público os Extratos de Atas de Registro de Preços

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. resolve TORNAR público, a ERRATA do texto referente à Súmula da publicação das Atas de Registro de Preços URBS n.º 393/2026 e 394/2026, publicadas no Diário Oficial do Município, no dia 08/07/2026, de forma que o texto da Súmula correto é: Torna público os extratos de Atas de Registro de Preços.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 20 de julho de 2026.
Cibele Cordeiro Jordão : Pregoeiro

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 675/2026 - ICS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-188686/2026- ICS

Autorizo nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - 675/2026 - ICS, para aquisição do medicamento: **EXEMESTANO 25MG – 60 COMPRIMIDOS** à empresa: **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ 94.516.671/0002-34** no valor total de **R\$234,00**; para aquisição do medicamento: **TILDRAQUIZUMABE**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



100MG – 2 SERINGAS à empresa: **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ 05.782.733/0003-00** no valor total de **R\$26.704,68**; para aquisição do medicamento: **OCTREOTIDA 30MG – 1 FRASCO** à empresa: **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ 13.485.130/0001-03** no valor total de **R\$8.622,72**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 21 de julho de 2026.

Marina Bueno : Diretora-presidente do Instituto Curitiba de Saúde

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 676/2026 - ICS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-188985/2026- ICS

Autorizo nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - 676/2026 - ICS, para aquisição do medicamento: **HIDROXIURÉIA 500MG – 200 COMPRIMIDOS** à empresa: **SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ 13.759.813/0002-92** no valor total de **R\$317,08**; para aquisição do medicamento: **DUPILUMABE 200MG – 4 SERINGAS** à empresa: **CM HOSPITALAR S.A. – CNPJ12.420.164/0002-38** no valor total de **R\$17.328,22**; para aquisição do medicamento: **SECUQUINUMABE 300MG – 6 CANETAS** à empresa: **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ 13.485.130/0001-03** no valor total de **R\$50.400,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 21 de julho de 2026.

Marina Bueno : Diretora-presidente do Instituto Curitiba de Saúde

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 674/2026 - ICS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-187386/2026- ICS

Autorizo nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - 674/2026 - ICS, para aquisição do medicamento: **UPADACITINIBE 15MG – 90 COMPRIMIDOS** à empresa: **CM HOSPITALAR S.A. – CNPJ 12.420.164/0002-38** no valor total de **R\$17.490,00**; para aquisição do medicamento: **OFATUMUMABE 20MG – 1 SERINGA** à empresa: **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ 05.782.733/0003-00** no valor total de **R\$12.256,49**; para aquisição do medicamento: **TEZEPELUMABE 210MG – 1 SERINGA** à empresa: **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. – CNPJ 04.307.650/0025-02** no valor total de **R\$9.264,41**; para aquisição do medicamento: **INFLIXIMABE 100MG – 3 FRASCOS** à empresa: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64** no valor total de **R\$2.370,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 21 de julho de 2026.

Marina Bueno : Diretora-presidente do Instituto Curitiba de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 673/2026 - ICS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-188017/2026- ICS

Autorizo nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - 673/2026 - ICS, para aquisição do medicamento: **VEDOLIZUMABE 300MG – 2 FRASCOS** à empresa: **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA– CNPJ 13.485.130/0001-03** no valor total de **R\$35.441,60**; para aquisição do medicamento: **IXEQUIZUMABE 80MG – 2 CANETAS** à empresa: **4 BIO MEDICAMENTOS S.A.– CNPJ 07.015.691/0008-12** no valor total de **R\$13.893,66**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 21 de julho de 2026.

Marina Bueno : Diretora-presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Torna públicas as atas de registro de preços referentes ao pregão
57/2026, para aquisição de materiais hospitalares.*

Ata de Registro de Preços n.º 5701.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.802.002/0001-02**, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 19: 211376/ BR0389960/ Sonda de aspiração traqueal Nº 16 descartável com válvula intermitente

Quantidade: 1.500 unidades

Marca: BIOSANI

Valor unitário: R\$ 0,8200

Valor total: R\$ 1.230,0000

Item 20: 221093/ BR0435899/ Sonda nasoenteral alim. enteral 8fr com guia

Quantidade: 100 unidades

Marca: MARKMED



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor unitário: R\$ 7,6500

Valor total: R\$ 765,0000

Item 23: 1136/ BR0436042/ Sonda uretral Nº 10, estéril

Quantidade: 2.000 unidades

Marca: MEDIX

Valor unitário: R\$ 0,4600

Valor total: R\$ 920,0000

Item 24: 1137/ BR0435986/ Sonda uretral Nº 12, estéril

Quantidade: 5.000 unidades

Marca: MEDIX

Valor unitário: R\$ 0,4700

Valor total: R\$ 2.350,0000

Item 25: 1139/ BR0435985/ Sonda uretral Nº 16, estéril

Quantidade: 800 unidades

Marca: MEDIX

Valor unitário: R\$ 0,4700

Valor total: R\$ 376,0000

Valor total do fornecedor: R\$5.641,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Contratada

Ata de Registro de Preços n.º 5702.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **HOSP MEDIC SERVICOS LTDA, CNPJ 20.861.961/0001-06**, com sede na AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N° 7532 BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81.670-000, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 9: 124/ BR0620077/ Luva cirúrgica estéril N° 7.5

Quantidade: 15.000 pares

Marca: MEDIX

Valor unitário: R\$ 1,0800

Valor total: R\$ 16.200,0000

Item 10: 125/ BR0620078/ Luva cirúrgica estéril N° 8.0

Quantidade: 3.000 pares

Marca: MEDIX

Valor unitário: R\$ 1,0800

Valor total: R\$ 3.240,0000

Item 11: 126/ BR0620079/ Luva cirúrgica estéril N° 8.5

Quantidade: 1.000 pares

Marca: MEDIX

Valor unitário: R\$ 1,0800

Valor total: R\$ 1.080,0000

Item 15: 68465/ BR0454547/ Máscara para traqueostomia (oxigenoterapia):

Quantidade: 200 unidades

Marca: UNITEC

Valor unitário: R\$ 11,9900

Valor total: R\$ 2.398,0000

Valor total do fornecedor: R\$22.918,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

HOSP MEDIC SERVICOS LTDA

Contratada

Ata de Registro de Preços n.º 5703.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.656.468/0001-39**, com sede na Rua Anita Ribas, 410 Bacacheri CEP:82.520-60 Curitiba/PR, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 13: 212109/ BR0628524/ Malha tubular 15cm x 15m

Quantidade: 100 unidades/rolos

Marca: POLAR FIX (F08144)/ POLAR FIX

Valor unitário: R\$ 11,6800

Valor total: R\$ 1.168,0000

Item 14: 214414/ BR0628527/ Malha tubular 30cm x 15m

Quantidade: 80 unidades

Marca: POLAR FIX (F08147)/ POLAR FIX

Valor unitário: R\$ 26,7100

Valor total: R\$ 2.136,8000

Item 16: 213114/ BR0463127/ Revitalizante e removedor de oxidação para instrumental cirúrgico:

Quantidade: 50 unidades/ litros

Marca: OXIMAX (0530200105)/ RIOQUIMICA

Valor unitário: R\$ 44,2400

Valor total: R\$ 2.212,0000

Valor total do fornecedor: R\$5.516,8000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

Contratada

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

Ata de Registro de Preços n.º 5704.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 54.531.612/0001-30**, com sede na RUA SANTA MARIANA, 105 - JARDIM SANTA PAULA IBIPORA PR, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 21: 1115/ BR0435908/ Sonda nasogástrica longa Nº 14, estéril

Quantidade: 500 unidades

Marca: glomed

Valor unitário: R\$ 0,8200

Valor total: R\$ 410,0000

Item 22: 23351/ BR0435909/ Sonda nasogástrica longa Nº 16, estéril

Quantidade: 2.000 unidades

Marca: glomed

Valor unitário: R\$ 0,8200

Valor total: R\$ 1.640,0000

Valor total do fornecedor: R\$2.050,0000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

Ata de Registro de Preços n.º 5705.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaína Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60**, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Brçã 2, Sala C, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-020, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 7: 221204/ BR0458815/ Kit laringoscópio adulto com lâminas curvas e retas (cabo em fibra ótica e lâmpadas em LED)

Quantidade: 25 unidades

Marca: DOCTOR

Valor unitário: R\$ 918,0000

Valor total: R\$ 22.950,0000

Item 8: 221205/ BR0445600/ Kit laringoscópio infantil com lâminas curvas e retas (cabo em fibra ótica e lâmpadas em LED)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Quantidade: 5 unidades

Marca: DOCTOR

Valor unitário: R\$ 908,0000

Valor total: R\$ 4.540,0000

Valor total do fornecedor: R\$27.490,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Contratada

Ata de Registro de Preços n.º 5706.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaína Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **VIVA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 13.175.742/0001-08**, com sede na RUA PADRE EUSTÁQUIO, 924 SALA 07 CEP: 30710-580 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 1: 219116/ BR0419617/ Cateter para hemodiálise longa permanência 14,5 F x 28cm

Quantidade: 15 unidades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Marca: Biomedical

Valor unitário: R\$ 850,0000

Valor total: R\$ 12.750,0000

Valor total do fornecedor: R\$12.750,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

VIVA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Contratada

Ata de Registro de Preços n.º 5707.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **ENDOTECH COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 03.704.024/0001-10**, com sede na AV. BAHIA, 1052 – SÃO GERALDO – CEP: 90240-552 – PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 6: 222266/ BR0440104/ Kit de gastrostomia endoscópica percutânea - descartável – 24FR

Quantidade: 20 unidades

Marca: GMI/ GABISA MEDICAL

Valor unitário: R\$ 402,4600



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor total: R\$ 8.049,2000

Valor total do fornecedor: R\$8.049,2000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

ENDOTECH COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E
SERVICOS LTDA

Contratada

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

Ata de Registro de Preços n.º 5708.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaína Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 56.081.482/0001-06**, com sede na Rua Paulo de Frontim, 25 - Vila Virgínia - Ribeirão Preto - SP. CEP: 14030-430, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o "Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares", e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 12: 212106/ BR0628522/ Malha tubular 10cm x 15m

Quantidade: 100 unidades

Marca: MSO

Valor unitário: R\$ 9,5000

Valor total: R\$ 950,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor total do fornecedor: R\$950,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Contratada

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

Ata de Registro de Preços n.º 5709.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **DIFIO PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 47.396.413/0001-09**, com sede na Rua México nº 464, Bacacheri, CEP: 82.510-060 Curitiba/PR, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 5: 212861/ BR0431232/ Hemostático absorvível 5 x 7,5 cm

Quantidade: 100 unidades

Marca: BIOLINE

Valor unitário: R\$ 62,5000

Valor total: R\$ 6.250,0000

Valor total do fornecedor: R\$6.250,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

DIFIO PRODUTOS MEDICOS LTDA

Contratada

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

Ata de Registro de Preços n.º 5710.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaína Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 19.316.524/0001-14**, com sede na RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT Nº 150 BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99.740-000, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 30: 212247/ BR0247160/ Válvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxômetro

Quantidade: 100 unidades

Marca: NINGBOO

Valor unitário: R\$ 212,0000

Valor total: R\$ 21.200,0000

Valor total do fornecedor: R\$21.200,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Contratada

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

Ata de Registro de Preços n.º 5711.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaína Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ 09.390.408/0001-91**, com sede na Rua Dr Enéas de Lucena Nº 327, bairro Encruzilhada, Cidade: Recife – PE, CEP 52.041-090, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 18: 211869/ BR0617336/ Seringa para injetora de contraste (compatível com o injetor de contraste marca Medrad, modelo Stellant D)

Quantidade: 300 unidades

Marca: UNITED/SHENZHEN

Valor unitário: R\$ 112,5000

Valor total: R\$ 33.750,0000

Valor total do fornecedor: R\$33.750,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Contratada

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

Ata de Registro de Preços n.º 5712.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 10.807.173/0001-70**, com sede na JOSÉ PEDRO BOÉSSIO, 130, DEPOSITO 3, HUMAITÁ, PORTO ALEGRE, RS 90250-050, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 29: 216575/ BR0475100/ Turbina descartável com bocal acoplado para espirometria

Quantidade: 2.000 unidades

Marca: FLOW MIR

Valor unitário: R\$ 19,4000

Valor total: R\$ 38.800,0000

Valor total do fornecedor: R\$38.800,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Contratada

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

Ata de Registro de Preços n.º 5713.

Processo Administrativo n.º: 01-138169/2026.

Pregão Eletrônico n.º 57/2026 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CNPJ 57.156.070/0001-50**, com sede na RUA RUA SERGIPE Nº 95, CENTRO NA CIDADE DE ARACI-BA CEP: 48.760-000, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 57/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares”, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 27: 212208/ BR0384214/ Termo-higrômetro digital

Quantidade: 50 unidades

Marca: EXB

Valor unitário: R\$ 48,9000

Valor total: R\$ 2.445,0000

Valor total do fornecedor: R\$2.445,0000.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e documentos ali constantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Contratada

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de julho de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Pars S.A.

AUTORIZAÇÃO

Consoante subdelegação promovida pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A, Protocolo nº 01-023205/2026, AUTORIZO a aquisição de cadeiras, visando atender às necessidades da nova sede da PARS S.A., por meio da empresa FLEXFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, no valor total de R\$ 162.088,00 (cento e sessenta e dois mil e oitenta e oito reais), mediante a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2025 – Pregão 90009/2025, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fulcro na Lei Federal n.º 13.303/2016, no art. 86 § 3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 50, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PARS S.A., Protocolo nº 01-177391/2026.

Pars S.A., 21 de julho de 2026.

Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

AUTORIZAÇÃO

Consoante subdelegação promovida pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A, Protocolo nº 01-023205/2026, AUTORIZO a aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades da nova sede da PARS S.A., por meio da empresa RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor total de R\$ 112.174,46 (cento e doze mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), mediante a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 238/2025 – Pregão 43/2025, do Município de São Pedro/ SP, com fulcro na Lei Federal n.º 13.303/2016, no art. 86 § 3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 50, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PARS S.A., Protocolo nº 01-187856/2026.

Pars S.A., 21 de julho de 2026.

Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



COMUNICADO - LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I-A.

COMUNICADO

DATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA

A Comissão Especial de Licitação, constituída para processar e julgar a Concorrência Pública nº 01/2026, considerando o esgotamento do prazo recursal em face dos atos da Terceira Sessão Pública sem que tenham sido interpostas razões pelos licitantes, **VEM COMUNICAR** a realização da **Quarta Sessão Pública (recebimento dos Invólucros nº 5 - Documentos de Habilitação)**, nos termos do item 18.15 do Edital, que **será realizada na data de 23 de julho de 2026, às 14h00**, na sala de reuniões da Diretoria de Apoio às Comissões, no andar térreo do Prédio Anexo I da Câmara Municipal de Curitiba, situado na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-902. Quaisquer interessados poderão acompanhar a sessão presencialmente, desde que haja identificação perante a Comissão Especial de Licitação.

Nos termos do item 15.1.2 do Edital, o Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Assim, considerando o teor da Ata da Terceira Sessão Pública, exarada por esta Comissão Especial de Licitação e publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curitiba, por restarem melhor classificadas no julgamento final, **ficam convocadas para entrega do Invólucro n.º 5 – Documentos de Habilitação, as empresas TIF COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 06.256.926/0001-29) e ZEUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ 24.714.884/0001-04)**, as quais deverão apresentar os documentos respectivos.

Em caso de inabilitação das referidas licitantes, serão convocadas, por meio da publicação de comunicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curitiba, as licitantes subsequentes, respeitado o ordenamento prévio, nos termos do item 14.5 do Edital.

PALÁCIO RIO BRANCO, 21 de julho de 2026.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

LEI Nº 16771



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Curitiba, altera a Lei nº 8.777, de 12 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Curitiba, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, organizado de forma descentralizada e participativa, destinado à organização da política de assistência social, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades cabíveis a esta proteção, à população em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 3º A Política de Assistência Social do Município de Curitiba tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade e/ou risco social;

b) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

c) a promoção da integração ao mundo do trabalho;

d) a habilitação e reabilitação social das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a promoção do acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), no valor de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II - a vigilância socioassistencial, que visa detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando a complementaridade e a universalização da proteção social e o atendimento das contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E SEGURANÇAS AFIANÇADAS

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;
- III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, de defesa e garantia de direitos e com o Sistema de Justiça;
- V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- VIII - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- IX - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- II - descentralização político-administrativa e comando único na esfera de gestão municipal;
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - matricialidade sociofamiliar;
- V - territorialização;
- VI - fortalecimento da relação democrática entre Poder Público e sociedade civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações.

Seção III

Das Seguranças Afiançadas

Art. 6º São seguranças affiançadas pelo SUAS no Município:

- I - Segurança de acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, conforme demanda específica de cada serviço tipificado, com instalações físicas adequadas e intervenção profissional qualificada;
- II - Segurança de Renda: operada por meio da concessão de auxílios e da viabilização de acesso a benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou impossibilidade de autossustento;
- III - Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social que exige a oferta pública e continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
- a) a construção, a restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- IV - Segurança de Desenvolvimento da Autonomia que exige ações profissionais e sociais para:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;
 - b) a conquista de maior liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e garantia de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
 - c) conquista de maior independência pessoal e qualidade nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
- V - apoio e auxílio, quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 7º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social -SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º O Município de Curitiba atuará de forma articulada com as esferas federal, estadual e com demais municípios da Região Metropolitana, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 9º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Curitiba é a Fundação de Ação Social.

Seção II

Da Organização

Art. 10. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Curitiba organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 11. A proteção social básica (PSB) compõem-se essencialmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (PSB em Domicílio);

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sob responsabilidade do governo municipal.

Art. 12. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e nos das necessidades relacionadas às especificidades do município, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, Serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sob responsabilidade do governo municipal.

Art. 13. As proteções sociais básica e especial poderão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial, em articulação com as demais políticas públicas, com exceção das ações a serem desenvolvidas exclusivamente pelo governo municipal.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades vinculadas ao SUAS, sejam públicas ou privadas.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de que a entidade ou organização de assistência social integram a rede socioassistencial.

§ 3º As entidades e organizações sociais vinculadas ao SUAS podem celebrar parcerias, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por essa Lei.

§ 4º As instituições com fins lucrativos poderão celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos casos:

I - em que haja comprovada insuficiência de capacidade de atendimento por parte das organizações de assistência social vinculadas ao SUAS;

II - em que não haja manifestação de interesse por parte das organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

§ 5º Os dispositivos deste artigo não se aplicam ao Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, em atenção ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, arts. 90 e 91.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Curitiba, quais sejam:

I - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Unidade de Atendimento;

III - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

IV - CENTRO POP - Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua;

V - Centro Dia;

VI - Unidades da Alta Complexidade.

§ 1º As instalações das unidades socioassistenciais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observadas as normas gerais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§ 2º As unidades acima descritas não excluem a possibilidade de instituição de novas, de acordo com a demanda, a necessidade do território e/ou revisão de legislação nacional, local, estadual.

Art. 15. As proteções sociais, básica e especial de média complexidade, serão ofertadas essencialmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e no Centro Especializado de Referência para População em Situação de Rua - Centro Pop, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência territorial, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º O CENTRO POP é a unidade pública de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de abrangência territorial, voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua.

§ 4º Os CRAS, os CREAS e os Centros POP são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem articulação com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 16. A proteção social de alta complexidade será ofertada pelas unidades públicas municipais de acolhimento institucional, pelas organizações de assistência social de forma complementar ou por instituições com fins lucrativos, nos casos previstos no § 4º do art. 13 desta Lei.

Art. 17. A implantação de novas unidades no município deve considerar o diagnóstico socioterritorial, as deliberações das conferências municipais, as audiências públicas, o plano municipal de assistência social, deliberações nacionais, estaduais e os dados de vigilância socioassistencial para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 18. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, podendo ser ampliadas de acordo com a necessidade de cada unidade.

Parágrafo único. A composição das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos referenciados, os tipos, modalidades e graus de complexidade de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, em conformidade com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 19. Compete ao Município de Curitiba, por meio do órgão gestor da assistência social, no âmbito do provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - coordenar e executar, de forma integrada, os serviços, programas, projetos e benefícios de que trata a Lei Federal nº 8.742, de 1993, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e regulamentações posteriores, conforme a sua competência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



III - regulamentar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, em consonância com as deliberações dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social;

IV - realizar a gestão local dos benefícios continuados de assistência social, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

V - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VI - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e legislações posteriores;

VII - prestar orientações técnicas às entidades e organizações de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, de modo a promover o pertencimento à rede socioassistencial;

VIII - promover a integração da política municipal de assistência social com outras políticas públicas que fazem interface com o SUAS;

IX - desenvolver ações socioassistenciais de caráter emergencial.

Parágrafo único. Na gestão de que trata o inciso VI, relativamente ao beneficiário do Programa Bolsa Família, o órgão gestor comunicará aos órgãos federais os indícios de irregularidade e os cadastros desatualizados, informando os resultados ao Conselho Municipal de Assistência Social, para as providências cabíveis.

Seção IV

Da Gestão do Trabalho, Regulação do Suas e Vigilância Socioassistencial

Art. 20. Compete ao Município de Curitiba, por meio do órgão gestor da assistência social, no âmbito da gestão do SUAS:

I - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente no âmbito municipal visando a valorização do trabalhador e a estruturação dos processos de trabalho, assegurando:

a) implantação, em âmbito municipal, da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, em conjunto com o Núcleo Municipal de Educação Permanente;

b) elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente a cada 4 anos, conforme normativas vigentes;

c) desenvolvimento de novas tecnologias e o aprimoramento do trabalho em articulação com a área acadêmica e científica;

d) regulação de fluxos institucionais e de processos de trabalho de modo a proporcionar condições éticas e técnicas para o exercício profissional;

e) acompanhamento de Mesas de Negociação entre gestores públicos e privados e trabalhadores do SUAS;

f) realizar estudos frequentes de dimensionamento das equipes a fim de subsidiar a realização de concursos públicos;

g) produzir, em conjunto com as diretorias técnicas, documentos orientadores para os programas, projetos, serviços e benefícios;

h) produzir notas e orientações técnicas profissionais para o bom desempenho do trabalho cotidiano.

II - organizar e coordenar o SUAS no Município de Curitiba, normatizando e regulando a política de assistência social, em consonância com as normas gerais da União, compreendendo:

a) garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

c) instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

d) elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- e) elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS e necessidades específicas de cada unidade;
 - f) compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
 - g) definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
 - h) promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Defesa e Garantia de Direitos e com o Sistema de Justiça;
 - i) aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
 - j) gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios, projetos e programas de transferência de renda de sua competência;
 - k) organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
 - l) garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
 - m) elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, conforme vigência, implementando-o em âmbito municipal;
 - n) definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- III - executar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, objetivando:
- a) implantar e aperfeiçoar continuamente sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;
 - b) aferir aos padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
 - c) elaborar, alimentar e manter atualizados os instrumentos de monitoramento e de avaliação do SUAS no âmbito municipal;
 - d) prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
 - e) executar no âmbito municipal o Censo SUAS;
 - f) implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT);
 - g) realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
 - h) gerir e manter atualizados o conjunto de sistemas de informação do SUAS – Rede SUAS, bem como os sistemas de âmbito estadual e municipal.

Seção V

Da Gestão Financeira e Orçamentária

Art. 21. Compete ao Município de Curitiba, por meio do órgão gestor da assistência social, realizar a gestão financeira e orçamentária no âmbito municipal, implicando:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante aprovação do CMAS;
- II - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e legislações posteriores, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- VI - garantir a elaboração das peças orçamentárias de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos nos Pactos de Aprimoramento do SUAS;
- VII - submeter trimestralmente, anualmente e/ou sempre que necessário, por solicitação de qualquer das partes do CMAS - governamental ou sociedade civil, de forma analítica, os relatórios de atividades e de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social a título de prestação de contas ao CMAS;
- VIII - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- IX - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, o Plano Municipal de Educação Permanente, com base na Política Nacional e outras prerrogativas em vigência, de acordo com a necessidade do SUAS no Município;
- X - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB PR.

Seção VI

Da Relação com as Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social

Art. 22. Considera-se entidade ou organização da sociedade civil de assistência social a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos socioassistenciais.

Art. 23. As entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, os serviços, programas e projetos por elas desenvolvidos deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito municipal.

§ 1º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários, quanto ao processo decisório, resolutivo e de condução da gestão do programa, projeto, serviço e/ou benefícios, na busca do cumprimento da efetividade dos mesmos.

§ 2º As etapas e diretrizes para inscrição e renovação serão regulamentadas por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 24. Compete ao Município de Curitiba, por meio do órgão gestor da assistência social, acompanhar e monitorar a execução dos serviços da rede socioassistencial não governamental e a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de assistência social, implicando:

- I - manter atualizado o sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- II - normatizar, em âmbito local, o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, nos limites da capacidade instalada, observando-se as disponibilidades orçamentárias;
- III - promover a avaliação das prestações de contas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Seção VII

Da Relação com o Controle Social do Suas

Art. 25. Compete ao Município de Curitiba, por meio do órgão gestor da assistência social, no âmbito do controle social:

I - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

II - promover a mobilização e a organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

III - prover ao Conselho Municipal de Assistência Social a infraestrutura necessária ao funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, tanto as atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

IV - garantir equipe técnica para o CMAS a fim de subsidiar a análise dos processos de inscrições e renovações do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - dar transparência e publicidade aos recursos públicos destinados à assistência social;

VI - apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social na realização das conferências de assistência social e dos processos eleitorais correlatos ao conselho;

VII - criar ouvidoria do SUAS, composta por profissionais do quadro efetivo;

VIII - garantir a capacitação continuada aos conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios a oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional e a demanda local;

IX - apoiar a estruturação dos Conselhos Regionais de Assistência Social (CORAS) e os Conselhos Locais de Assistência Social (CLAS), conforme regulamentação específica do CMAS.

Seção VIII

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 26. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Curitiba.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - cobertura da rede prestadora de serviços;

X - indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais;
- IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS;
- V - os resultados das consultas e audiências públicas, além de outros procedimentos de participação popular que envolvam a temática de assistência social.

CAPÍTULO IV

**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO
E DELIBERAÇÃO DO SUAS**

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 27. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Curitiba, instituído pela Lei nº 8.777, de 12 de dezembro de 1995, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente ao órgão gestor da política de assistência social no Município.

Art. 28. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Art. 29. O CMAS contará em sua estrutura com os Conselhos Regionais de Assistência Social (CORAS) e os Conselhos Locais de Assistência Social (CLAS), conforme regulamentação específica do CMAS.

Art. 30. Os CORAS são instâncias Regionais de participação e de controle social da Política Pública de Assistência Social, de caráter permanente, devendo atuar na identificação de demandas regionais, formulação na sugestão de estratégias e no controle da execução da política de assistência social cujas propostas serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 31. Os CLAS são instâncias Locais de participação e de controle social da Política Pública de Assistência Social, de caráter permanente e consultivo, devendo atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na sua localidade e cujas propostas serão encaminhadas para serem apreciadas e homologadas, se necessário for, pelo Conselho Regional de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação, de avaliação e de deliberação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a eleição dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 34. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de debates locais e conferências regionais nos diversos territórios do município.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 35 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e na Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e constituem o público-alvo da política de assistência social, podendo se autorepresentar, a partir de sua inclusão e acesso aos programas, projetos, serviços e benefícios de natureza governamental e/ou não governamental e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 36. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivos de usuários.

Seção IV

Da Participação dos Trabalhadores

Art. 37. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação dos trabalhadores e Organizações de Trabalhadores do SUAS no Conselho e na Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 1º São considerados trabalhadores do SUAS (rede pública ou privada) aqueles que não possuem cargo de confiança, direção ou função gratificada;

§ 2º Entende-se por Organização de Trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Seção V

Da Participação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil

Art. 38. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil no Conselho e na Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Entende-se por entidades e organizações da sociedade civil aquelas que ofertam serviços, programas e projetos socioassistenciais com inscrição no CMAS de Curitiba.

Seção VI

Da Participação Governamental

Art. 39. É condição fundamental garantir a paridade a participação das representações governamentais no Conselho e na Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os representantes do governo nos conselhos de assistência social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do poder executivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Seção VII

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 40. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná - COEGEMAS PR e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À
POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 41. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 42. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - garantia da igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os programas, projetos e com os serviços socioassistenciais.

Art. 43. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 44. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais constitui-se dos indivíduos e famílias residentes e domiciliadas no município de Curitiba, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 45. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, sendo:

- I - Auxílio-Natalidade;
- II - Auxílio-Funeral;
- III - Auxílio por situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - Auxílio por situações de calamidade pública.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 46. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 47. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual na modalidade auxílio-funeral está estabelecido em regulamentação municipal própria.

Art. 48. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º O benefício será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o número de parcelas e o seu valor definidos de acordo com o grau da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

§ 2º O benefício eventual na modalidade aluguel social está estabelecido em lei municipal própria.

Art. 49. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 50. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 51. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 52. Os benefícios eventuais previstos nesta Lei serão automaticamente cancelados para a família e/ou indivíduo que os recebem, quando constatadas irregularidades na sua concessão ou utilização.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 53. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas nas Leis do PPA, LDO e anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

§ 2º O recurso para concessão do benefício eventual na modalidade auxílio-funeral e aluguel social estão estabelecidos em leis municipais próprias.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 54. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 55. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para a Pessoa Idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento A Pobreza

Art. 56. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais devem ser integrados entre si, visando a integralidade da oferta de proteção socioassistencial e a superação da fragmentação das ações, de modo a incidir sobre a superação das vulnerabilidades e riscos sociais.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 59. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei nº 8.777, de 12 de dezembro de 1995, é fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cujas receitas e destinações são regulamentadas pela lei específica.

Art. 60. O FMAS será gerido pela Fundação de Ação Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da FAS.

Art. 61. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A Lei nº 8.777, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social."(NR)

II - acrescenta art. 4º-A com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos por execução direta ou indireta, conforme previsto no art. 12, §§ 3º e 4º;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

V - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VI - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações." (AC)

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de julho de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16772

Institui no Município de Curitiba o Programa Acolhimento Familiar para a Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Curitiba o Programa Acolhimento Familiar para a Pessoa com Deficiência nas modalidades de Família de Origem ou Extensa, na faixa etária de 18 a 59 anos, com dependência para os cuidados da vida diária, com vínculos fragilizados, residentes no Município de Curitiba.

Parágrafo único. Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A gestão do Programa Acolhimento Familiar para a Pessoa com Deficiência nas modalidades de Família de Origem ou Extensa está vinculada à Fundação de Ação Social - FAS, órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Curitiba, e a execução será realizada pela FAS, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH por meio do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo por objetivos:

I - garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

II - prevenir o acolhimento institucional promovendo e fortalecendo as famílias das Pessoas com Deficiência em situação de risco social e/ou violação de direitos, residentes em Curitiba;

III - reduzir a quantidade de Pessoas com Deficiência acolhidas em instituições e em leito hospitalar após alta médica;

IV - fortalecer a função protetiva da família;

V - priorizar o acesso da Pessoa com Deficiência à Política da Saúde e seus insumos;

VI - prover o repasse de recursos financeiros para as famílias incluídas no Programa;

VII - expandir Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência no Município de Curitiba.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E DOS REQUISITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, as modalidades de famílias admitidas no Programa Acolhimento Familiar são:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



I - Da Família de Origem: aquela formada pelos pais, cônjuges, irmãos, filhos e seus descendentes até o 3º grau;

II - Da Família Extensa: aquela que se estende para além da unidade pais e descendentes ou da unidade do casal, formada por parentes próximos ou por pessoas com vínculo de amizade, com os quais a Pessoa com Deficiência convive e mantém relação de afinidade e afetividade.

Art. 4º A Família de Origem ou Extensa que se habilitar prestará o acolhimento de caráter voluntário, sem geração de vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município, cujos requisitos para participar do Programa são:

I - possuir documentação civil:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro da Pessoa Física - CPF;

c) Título de Eleitor;

d) comprovante de residência no Município de Curitiba ou, na impossibilidade de apresentação de comprovante formal, autodeclaração de residência acompanhada de avaliação técnica fundamentada das equipes responsáveis;

II - possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou, em situações excepcionais devidamente justificadas, ser encaminhada pela Fundação de Ação Social - FAS para inscrição ou atualização cadastral, mediante avaliação técnica fundamentada das equipes responsáveis;

III - ter idade superior a 18 (dezoito) anos, independente do estado civil;

IV - residir no Município de Curitiba - PR;

V - dispor de residência com condições mínimas de habitabilidade, devendo ser implementadas as condições de acessibilidade e mobilidade da Pessoa com Deficiência, conforme avaliação técnica das equipes responsáveis e nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI - apresentar parecer favorável da Fundação de Ação Social - FAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH por meio do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal da Saúde;

VII - a Família de Origem ou Extensa candidata e a Pessoa com Deficiência deverão apresentar manifesto voluntário para inclusão no Programa.

Art. 5º O tempo de permanência no Programa da Pessoa com Deficiência será de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, mediante avaliação semestral das equipes da Fundação de Ação Social - FAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH por meio do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A critério das equipes da Fundação de Ação Social - FAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH por meio do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal da Saúde, os requisitos tratados neste Capítulo, especialmente no art. 4º, inciso II, e art. 5º, poderão ser reavaliados mediante Relatório Técnico devidamente fundamentado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 6º À Fundação de Ação Social caberá:

I - realizar avaliação técnica em sua área de competência e apresentar parecer quanto à inclusão no Programa Acolhimento Familiar;

II - promover o Programa Acolhimento Familiar para a Pessoa com Deficiência nas modalidades de Família de Origem ou Extensa, com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência para os cuidados da vida diária, com vínculos fragilizados ou rompidos, residentes em Curitiba;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- III - definir, mediante publicação de ato próprio, o quantitativo de metas que serão beneficiadas pelo Programa Acolhimento Familiar para a Pessoa com Deficiência nas modalidades de Família de Origem ou Extensa, considerando o diagnóstico e a disponibilização orçamentária;
- IV - identificar e cadastrar as Pessoas com Deficiência que serão atendidas pelo Programa;
- V - identificar, orientar e sensibilizar as Famílias de Origem ou Extensa das Pessoas com Deficiência;
- VI - inserir ou atualizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal das famílias selecionadas;
- VII - elaborar o Plano Individual e/ou Familiar de Acompanhamento, assegurada a participação da Pessoa com Deficiência participante do Programa, consideradas sua vontade, suas preferências e suas formas de comunicação, com os apoios necessários à manifestação de sua opinião, bem como à revisão e ao monitoramento do referido Plano;
- VIII - acompanhar a família e orientar sobre a conduta adequada perante a Pessoa com Deficiência, de acordo com a legislação vigente;
- IX - monitorar as famílias selecionadas, por meio de visitas domiciliares, entre outras estratégias;
- X - encaminhar as famílias para os atendimentos das Políticas de Assistência Social, da Saúde e de outras Políticas Setoriais, conforme a necessidade;
- XI - monitorar o repasse da bolsa-auxílio às Famílias de Origem ou Extensa inseridas, após o ingresso da Pessoa com Deficiência;
- XII - determinar, mediante relatório técnico fundamentado, a suspensão da bolsa-auxílio nos casos de descumprimento dos critérios de permanência no Programa, desvio de finalidade na utilização do recurso, mudança de município, interrupção do acolhimento familiar, manifestação expressa de desinteresse da família participante ou situação que comprometa a segurança, a dignidade ou a proteção da pessoa com deficiência;
- XIII - realizar acompanhamento e orientações técnicas quanto à aplicação do valor da bolsa-auxílio repassada;
- XIV - preencher a Notificação Obrigatória à Rede de Atendimento Integrado às Pessoas com Deficiência em Situação de Risco para Violação de Direitos, bem como promover os demais encaminhamentos necessários;
- XV - apresentar a demanda do Programa ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e ao Conselho Municipal de Assistência Social para definição dos recursos a serem utilizados anualmente;
- XVI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal de Assistência Social, semestralmente, relatório informativo acerca da situação global deste Programa, ou quando solicitado.

Art. 6º-A. A gestão do Programa compete à Fundação de Ação Social - FAS, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, cabendo a execução, no âmbito de suas atribuições institucionais, à Fundação de Ação Social - FAS, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH, por meio do departamento competente para a política da pessoa com deficiência, e à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

§ 1º A coordenação administrativa do Programa competirá à Fundação de Ação Social - FAS, à qual caberá a decisão final sobre a inclusão, a permanência, o desligamento e o monitoramento do repasse financeiro, observados os pareceres técnicos emitidos pelos órgãos executores.

§ 2º A atuação dos órgãos referidos no caput dar-se-á de forma articulada, conforme suas competências legais e regulamentares, vedada a sobreposição decisória.

§ 3º A divergência entre pareceres técnicos emitidos pelos órgãos executores deverá ser registrada de forma fundamentada e submetida à decisão final da Fundação de Ação Social - FAS, sem prejuízo da adoção imediata de medidas protetivas em caso de risco à pessoa com deficiência.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 7º À Secretaria Municipal da Saúde caberá:

- I - realizar avaliação técnica em sua área de competência e apresentar parecer quanto à inclusão no Programa Acolhimento Familiar;
- II - realizar o acompanhamento das Pessoas com Deficiência participantes do Programa Acolhimento Familiar para Pessoa com Deficiência nas modalidades de Família de Origem ou Família Extensa quanto às necessidades em saúde, por meio do atendimento das equipes de atenção primária nos territórios de abrangência, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
- III - encaminhar para o internamento hospitalar na rede SUS, de acordo com orientação/critérios médicos;
- IV - atender as Pessoas com Deficiência nas suas necessidades de saúde, de acordo com protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, bem como os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
- V - prover os medicamentos da Farmácia Curitibana e disponibilizar documentações, receitas, equipamentos e materiais conforme protocolos, diretrizes e fluxos dos programas municipais e federais vigentes;
- VI - notificar à Fundação de Ação Social - FAS e à Rede de Atendimento Integrado às Pessoas com Deficiência situações de risco para violação de Direitos e promover os encaminhamentos necessários.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH
POR MEIO DO DEPARTAMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH por meio do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência caberá:

- I - realizar avaliação técnica em sua área de competência e apresentar parecer quanto à inclusão no Programa Acolhimento Familiar;
- II - identificar, orientar e sensibilizar as Famílias de Origem ou Extensa das Pessoas com Deficiência por meio da análise;
- III - realizar o acompanhamento das Pessoas com Deficiência e famílias participantes do Programa Acolhimento Familiar em sua área de competência;
- IV - realizar capacitação das Famílias de Origem ou Extensa referente aos cuidados com a Pessoa com Deficiência e seus direitos;
- V - monitorar as famílias selecionadas por meio das Políticas Públicas, da Rede Socioassistencial e demais estratégias adotadas;
- VI - notificar à Rede de Atendimento Integrado às Pessoas com Deficiência em Situação de Risco para Violação de Direitos e promover os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos legais e havendo disponibilidade de vagas no Programa Acolhimento Familiar, a decisão quanto a inclusão compete à Fundação de Ação Social - FAS.

SEÇÃO IV

DAS FAMÍLIAS

Art. 9º Caberá às Famílias de Origem ou Extensas:

- I - atender a Pessoa com Deficiência em suas necessidades básicas;
- II - assegurar a convivência familiar e comunitária da Pessoa com Deficiência;
- III - viabilizar o acesso da Pessoa com Deficiência aos serviços socioassistenciais e outras Políticas Públicas;
- IV - garantir cuidados, amparo, conforto e dignidade às Pessoas com Deficiência participantes do Programa Acolhimento Familiar em suas Famílias de Origem ou Extensa;
- V - gerenciar o valor da bolsa-auxílio repassado, atendendo as necessidades da Pessoa com Deficiência, conforme repasse da utilização do recurso realizado para equipe;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



VI - participar, com assiduidade, das capacitações ofertadas e atender as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH por meio do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência referentes aos cuidados com a Pessoa com Deficiência e seus direitos;

VII - cumprir o pactuado no Plano Individual/Familiar de Atendimento;

VIII - informar às equipes da Fundação de Ação Social - FAS, ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH por meio do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou da Secretaria Municipal da Saúde situações que impeçam a continuidade ou permanência da Pessoa com Deficiência no Programa.

CAPÍTULO IV

DO REPASSE FINANCEIRO

Art. 10. Será repassado mensalmente à família participante do Programa o valor da bolsa-auxílio, a ser definido por decreto municipal, precedido de manifestação técnica da Fundação de Ação Social - FAS, metodologia de cálculo e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, cujos recursos poderão ser advindos de créditos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual do Município, devidamente previstos no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e/ou no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FAD.

Art. 11. A Família de Origem ou Extensa selecionada pelas equipes da Fundação de Ação Social - FAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH por meio do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal da Saúde para participar do Programa Acolhimento Familiar tem a garantia do recebimento da bolsa-auxílio por Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:

I - o pagamento da bolsa-auxílio será realizado mensalmente à Família de Origem ou Extensa pelo período de até 2 (dois) anos, sendo que transcorrido este período, ainda que a Pessoa com Deficiência permaneça com a Família de Origem ou Extensa, será suspenso o pagamento;

II - nos casos em que a permanência da Pessoa com Deficiência for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

III - o valor da bolsa-auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária da pessoa responsável pelos cuidados da Pessoa com Deficiência, inscrita no Programa de Acolhimento Familiar;

IV - o valor da bolsa-auxílio, bem como os devidos reajustes, será definido por decreto municipal;

V - excepcionalmente, uma única família poderá receber por mais de uma Pessoa com Deficiência contanto que estes possuam entre si grau de parentesco (casais, irmãos, filhos, etc.), sendo assim a família poderá receber mais de um valor da bolsa-auxílio, o qual será correspondente ao número de Pessoas com Deficiência participantes do Programa Acolhimento Familiar;

VI - em casos de mudança de município, de utilização inadequada da bolsa-auxílio, ou qualquer situação que impeça a permanência no Programa, será suspenso o repasse da bolsa-auxílio.

§ 1º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do repasse da bolsa-auxílio.

§ 2º A suspensão da bolsa-auxílio deverá ser precedida de avaliação técnica fundamentada e comunicação à família participante, assegurada a possibilidade de manifestação, salvo nas hipóteses de risco imediato à integridade, à dignidade ou à segurança da pessoa com deficiência, caso em que deverão ser adotadas imediatamente as medidas protetivas cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA

Art. 12. Os profissionais responsáveis pela execução do Programa e acompanhamento das Pessoas com Deficiência e famílias inseridas estarão vinculados à Fundação de Ação Social - FAS, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH por meio do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Secretaria Municipal da Saúde, cada qual em sua área de competência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A implementação do Programa ocorrerá após publicação de Decreto Municipal que regulamentará os Capítulos III e IV desta Lei.

Art. 13-A. O Poder Executivo deverá considerar, no planejamento anual e plurianual do Programa, a projeção de demanda, a demanda reprimida identificada, a continuidade dos acolhimentos em curso, a estimativa de expansão gradual das metas e a compatibilização dos recursos necessários com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 1º A projeção de que trata o caput deverá considerar, no mínimo:

I - o número de pessoas com deficiência inscritas, avaliadas e atendidas pelo Programa;

II - o número de pessoas com deficiência em lista de espera, quando houver;

III - a quantidade de acolhimentos em curso com possibilidade de continuidade no exercício seguinte;

IV - a estimativa de desligamentos, prorrogações e novas inclusões;

V - a necessidade de equipes técnicas para acompanhamento, monitoramento e avaliação;

VI - a previsão de recursos necessários ao pagamento da bolsa-auxílio e à execução das ações de acompanhamento do Programa.

§ 2º As informações previstas neste artigo deverão subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e dos instrumentos de planejamento municipal, sem prejuízo da observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A ausência de disponibilidade orçamentária para ampliação do Programa não poderá prejudicar a avaliação técnica da demanda existente, que deverá ser registrada para fins de planejamento, transparência e controle social.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de julho de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1152

*Substitui membros do Conselho Municipal de
Urbanismo - CMU.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-184415/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 650, de 30 de abril de 2026, e designados para compor a Comissão de Usos Comerciais do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, como representante do Sindicato da Habitação e Condomínios - SECOVI, na condição de membro titular, RAQUEL CELONI DOMBROSKI, CPF nº 034.044. ***-**, em substituição a JOSUÉ PEDRO DE SOUZA, CPF nº 578.989. ***-** e, na qualidade de membro suplente, ELCIO GOMES, CPF nº 641.575. ***-** em substituição a RAQUEL CELONI DOMBROSKI, CPF nº 034.044. ***-**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 20 de julho de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Almir Bonatto : Secretário Municipal do Urbanismo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1159

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 24.179,56,
para reforço de dotações consignadas no vigente
orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 24.179,56 (vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de julho de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vinícios José Borio : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE		
09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09001 - Gabinete do Secretário						
09.001.12.361.0005.1018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS					
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	104	R\$	659,76
09.001.12.365.0005.1029	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA					
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	104	R\$	23.519,80
- JUSTIFICATIVA						
Para atender despesas com equipamentos, material permanente, obras e instalações.						
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 24.179,56

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE		
09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09001 - Gabinete do Secretário						
09.001.12.361.0005.2054	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO					
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	104	R\$	659,76
09.001.12.365.0001.2060	MANUTENÇÃO DO VALE CRECHE					
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0	1	104	R\$	23.519,80
- JUSTIFICATIVA						
Reprogramação de despesas com serviços de terceiros e auxílios financeiros.						
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO						R\$ 24.179,56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1160

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 130.000,00,
para reforço de dotação consignada no orçamento do
FMAS, constante no vigente orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2025, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 296 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e PROCAD-SUAS, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de julho de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vinícios José Borio : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE		
38000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
38001 - Gabinete do Presidente						
38.001.08.122.0002.2247	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RENDA E CIDADANIA					
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3	2	296	R\$	130.000,00
- JUSTIFICATIVA						
Para atender despesas com serviços de terceiros.						
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 130.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1161

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 283.446,20,
para reforço de dotação consignada no vigente
orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 283.446,20 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de julho de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vinícios José Borio : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE		
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
10001 - Gabinete do Secretário						
10.001.15.452.0005.1186	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS					
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	000	R\$	283.446,20
- JUSTIFICATIVA						
Para atender despesas com serviços de terceiros.						
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$	283.446,20

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU			GDR	FTE
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
10001 - Gabinete do Secretário						
10.001.18.541.0005.1041	EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS					
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	000	R\$	117.480,44
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6	1	000	R\$	165.965,76
- JUSTIFICATIVA						
Reprogramação de despesas com serviços de terceiros, obras e instalações.						
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO					R\$	283.446,20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1162

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 404.359,80,
para reforço de dotação consignada no vigente
orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 404.359,80 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2025, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 404.359,80 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de julho de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vinícios José Borio : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE		
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
10001 - Gabinete do Secretário						
10.001.15.452.0005.1186	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS					
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	2	000	R\$	404.359,80
- JUSTIFICATIVA						
Para atender despesas com serviços de terceiros.						
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$	404.359,80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1163

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 600.000,00,
para reforço de dotação consignada no vigente
orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de julho de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vinícios José Borio : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU			GDR	FTE
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
10001 - Gabinete do Secretário						
10.001.15.452.0005.1186	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS					
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	000	R\$	600.000,00
- JUSTIFICATIVA						
Para atender despesas com serviços de terceiros.						
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$	600.000,00

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE		
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
10001 - Gabinete do Secretário						
10.001.18.541.0005.1041	EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS					
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6	1	000	R\$	600.000,00
- JUSTIFICATIVA						
Reprogramação de despesas com obras e instalações.						
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO					R\$	600.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1164

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 628.662,45,
para reforço de dotações consignadas no vigente
orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II e III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 628.662,45 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2025, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 321.757,35 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), e a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto, nos termos previstos nos incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de julho de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vinícios José Borio : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE		
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
10001 - Gabinete do Secretário						
10.001.15.452.0005.1186	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS LOGRADOUROS PUBLICOS					
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	2	000	R\$	321.757,35
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	000	R\$	306.905,10
- JUSTIFICATIVA						
Para atender despesas com serviços de terceiros.						
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$	628.662,45

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS			TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE		
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
10001 - Gabinete do Secretário						
10.001.18.541.0005.1041	EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS					
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	000	R\$	306.905,10
- JUSTIFICATIVA						
Reprogramação de despesas com serviços de terceiros.						
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO					R\$	306.905,10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

EDITAL - AVISO DE PUBLICAÇÃO

*Torna público o Edital de Autuação nº 0016/2026, da
Coordenadoria de Segurança de Edificações e Imóveis
- COSEDI.*

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo nº 01-301902/2024,

RESOLVE:

Tornar público o Edital de Autuação nº 0016/2026, da Coordenadoria de Segurança de Edificações e Imóveis - COSEDI, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 21 de julho de 2026.

Marcelo Tscha Fachinello : Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Coordenadoria de Segurança de Edificações e Imóveis
AV. SENADOR SOUZA NAVES, 312 – ALTO DA RUA XV
CURITIBA | PARANÁ | 80045-060
41 3350 3694
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 0016/2026

autua proprietário de imóvel

O COORDENADOR TÉCNICO DA COSEDI - COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES E IMÓVEIS DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.539, de 25 de junho de 2025 e com base no Protocolo nº 01-301902/2024; tendo em vista o esgotamento de buscas para sua localização, com fundamentos no art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, por meio do presente edital,

AUTUA em reincidência Adrimar Participações Societárias LTDA

Por não apresentar Laudo Técnico Circunstanciado em A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) aprovando as condições de estabilidade da edificação completa, incluindo cobertura, não cumprindo a notificação nº 14782, constatada em 06/12/2024.

Nome do proprietário: Adrimar Participações Societárias LTDA
Endereço: Av. Luiz Xavier, 43 - Centro
Indicação fiscal do imóvel: 11.103.005

Auto de Infração nº 21799 – data da emissão: 08/04/2026 – Valor da multa: R\$ 1.477,56.

Profissional responsável pela emissão da autuação:
Engenheiro Luis Felipe Gusmão Plefh - Matrícula: 184.449
Endereço: Av. Senador Souza Naves, 312 – 5º Andar – Alto da XV.

O não atendimento da notificação implicará no sequenciamento da ação fiscal, estando o autuado passível de ser infracionado em dobro pela COSEDI, em cumprimento ao Artigo 345 da Lei Municipal nº 11.095/2004 e Decreto Municipal nº 2671/2025.

Fica concedido o prazo de 10 dias corridos para solicitação do cancelamento do auto de infração, através da abertura de processo de Defesa Prévia destinado a Coordenadoria de Segurança de Edificações e Imóveis, em cumprimento ao Artigo 347 da Lei Municipal nº 11.095/2004.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que o infrator compareça ao órgão competente e recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa, em cumprimento ao Inc. IX do §3º do Artigo 210 da Lei Municipal nº 11.095/2004.

Para que no futuro não se alegue ignorância, publique-se o presente uma vez no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Coordenadoria de Segurança de Edificações e Imóveis
AV. SENADOR SOUZA NAVES, 312 – ALTO DA RUA XV
CURITIBA | PARANÁ | 80045-060
41 3350 3694
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Curitiba, 10 de julho de 2026.

MARCELO ALEXANDRE
SOLERA:02230890956

Assinado de forma digital por
MARCELO ALEXANDRE
SOLERA:02230890956
Dados: 2026.07.10 15:47:18 -03'00'

Eng. Civil Marcelo Alexandre Solera
Coordenador Técnico da COSEDI
Matricula 140.418



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP

PORTARIA Nº 1212

Designa para função gratificada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, de acordo com o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, Decreto Municipal nº 2386/2026 e tendo em vista o contido no Ofício nº 116/2026-CGM, Protocolo nº 04-057784/2026,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de agosto do corrente, a servidora abaixo relacionada para exercer a função gratificada que especifica da Controladoria Geral do Município:

SABRINA MARCELI FAND, matrícula nº 179979, sigla CGM-8, símbolo FG-5, COORDENACAO TECNICA DA LAI;

DISPENSA: THOMAS ALBERTO MICKO, matrícula nº 33723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 21 de julho de 2026.

Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1213

Exonera servidoras.

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 186, de 23 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Educação - SME, tendo em vista o contido nos protocolos da PMC discriminados e a partir das datas mencionadas:

Prot. nº 01-174869/2026, a partir de 3 de julho de 2026, MAYARA DE FATIMA ESPER CURY, cargo de Professor de Educação Infantil, área de atuação CMEI, padrão 4223, referência "I", matrícula nº 193.657;

Prot. nº 01-178943/2026, a partir de 8 de julho de 2026, JULIANA APARECIDA DA SILVA SODRE, cargo de Professor de Educação Infantil, área de atuação CMEI, padrão 4223, referência "I", matrícula nº 195.829;

Prot. nº 01-179079/2026, a partir de 8 de julho de 2026, MARIANE PAULA RIBEIRO, cargo de Professor de Educação Infantil, área de atuação CMEI, padrão 4223, referência "I", matrícula nº 194.772;

Prot. nº 01-179082/2026, a partir de 8 de julho de 2026, CAROLINA BERNARDI BUCKO CARNEIRO, cargo de Professor de Educação Infantil, área de atuação CMEI, padrão 4223, referência "I", matrícula nº 193.681;

Prot. nº 01-179096/2026, a partir de 8 de julho de 2026, FERNANDA MOREIRA BELUSSI SIQUEIRA, cargo de Professor de Educação Infantil, área de atuação CMEI, padrão 4223, referência "I", matrícula nº 192.410;

Prot. nº 01-179345/2026, a partir de 8 de julho de 2026, SANDRA REGINA TRESOLDI REZEVEL, cargo de Professor de Educação Infantil, área de atuação CMEI, padrão 4223, referência "I", matrícula nº 193.476;

Prot. nº 01-179363/2026, a partir de 8 de julho de 2026, POLYANA MARYSSA LEAL, cargo de Professor de Educação Infantil, área de atuação CMEI, padrão 4223, referência "II", matrícula nº 182.052;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prot. nº 01-179662/2026, a partir de 8 de julho de 2026, MARIA ROSI PEDROSO DOS SANTOS, cargo de Professor de Educação Infantil, área de atuação CMEI, padrão 4223, referência "I", matrícula nº 193.485;

Prot. nº 01-179839/2026, a partir de 8 de julho de 2026, MARCELA YURIE YOSHIHARA, cargo de Professor de Educação Infantil, área de atuação CMEI, padrão 4223, referência "I", matrícula nº 193.265;

Prot. nº 01-186478/2026, a partir de 10 de julho de 2026, RENATA MICHELE SILVA WENZEL, cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência I, padrão 104, referência "B", matrícula nº 198.778.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 21 de julho de 2026.

Silvia Amélia Jarenco Cherubin : Superintendente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1214

Incorpora tempo de serviço.

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 186, de 23 de janeiro de 2025, em conformidade com o § 3º do art. 40 da Constituição Federal e com base no Protocolo nº 01-185794/2026,

RESOLVE:

Art. 1º INCORPORAR, para efeitos de aposentadoria, em favor da servidora ANA MARIA DELFIM, matrícula nº 175.972, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME, o tempo de 6 anos, 1 mês e 7 dias em que prestou serviço em atividades vinculadas ao Serviço Social Autônomo - PARANAPREVIDÊNCIA, durante o período de 14 de fevereiro de 1992 a 26 de março de 1998, em atividade de magistério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 21 de julho de 2026.

Silvia Amélia Jarenco Cherubin : Superintendente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1215

Incorpora tempo de serviço.

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 186, de 23 de janeiro de 2025, em conformidade com o § 3º do art. 40 da Constituição Federal e com base no Protocolo nº 01-177566/2026,

RESOLVE:

Art. 1º INCORPORAR, para efeitos de aposentadoria, em favor do servidor JEFERSON MARCELO BOCHI, matrícula nº 80.116, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, o tempo de 7 meses e 22 dias em que prestou serviço em atividades vinculadas ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, durante o período de 8 de abril de 1995 a 29 de novembro de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 21 de julho de 2026.

Silvia Amélia Jarenco Cherubin : Superintendente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH

PORTARIA Nº 510

Designa a servidora Carolina Brandes Guimarães como gestora e a servidora Marciana Paula da Rosa como suplente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo **04-043671/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Carolina Brandes Guimarães**, matrícula nº 192.517, como gestora e a servidora **Marciana Paula da Rosa**, matrícula nº 198.614, como suplente do Termo de Fomento formalizado com a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 736 publicada no Diário Oficial nº 149 em 11 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 130 de 16/07/2026).

PORTARIA Nº 533

Designa a servidora Mariângela Brunetti como gestora e a servidora Claudeci Maria de Lima Ferreira como suplente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **35-000129/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Mariângela Brunetti**, matrícula nº 54.600, como gestora e a servidora **Claudeci Maria de Lima Ferreira**, matrícula nº 198.601, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil **Igreja Evangélica Ágape**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 325 publicada no Diário Oficial nº 95 em 26 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PORTARIA Nº 534

Designa o servidor Vinicius Ramon de Melo como gestor e a servidora Regina de Fátima Conceição como suplente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **35-000036/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Vinicius Ramon de Melo**, matrícula nº 198.850, como gestor e a servidora **Regina de Fátima Conceição**, matrícula nº 198.610, como suplente do Termo de Fomento formalizado com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJ RESID MORADIAS ATENAS 1**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº114 publicada no Diário Oficial nº22 em 3 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 535

Designa a servidora Caroline Gobel Donha como gestora e o servidor Vagner Gonçalves de Oliveira como suplente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **35-000056/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Caroline Gobel Donha**, matrícula nº 145.461, como gestora e o servidor **Vagner Gonçalves de Oliveira**, matrícula nº 198.616, como suplente do Termo de Fomento formalizado com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA OPERÁRIO FERROVIÁRIO CAJURU**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº60 publicada no Diário Oficial nº19 em 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 536



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*Designa a servidora **Caroline Gobel Donha** como gestora e o servidor **Vagner Gonçalves de Oliveira** como suplente.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **35-000081/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Caroline Gobel Donha**, matrícula nº 145.461, como gestora e o servidor **Vagner Gonçalves de Oliveira**, matrícula nº 198.616, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil **Associação Ministério Evangélico Livres - AMEL**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº63 publicada no Diário Oficial nº19 em 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 537

*Designa o servidor **Pedro Rodrigo de Andrade** como gestor e a servidora **Vanessa da Silva Candeu** como suplente.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **35-000334/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Pedro Rodrigo de Andrade**, matrícula nº 52.844, como gestor e a servidora **Vanessa da Silva Candeu**, matrícula nº198.632, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sul**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 259 publicada no Diário Oficial nº 74 em 24 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 538

*Designa a servidora **Caroline Gobel Donha** como gestora e o servidor **Vagner Gonçalves de Oliveira** como suplente.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **35-000145/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Caroline Gobel Donha**, matrícula nº 145.461, como gestora e o servidor **Vagner Gonçalves de Oliveira**, matrícula nº 198.616, como suplente do Termo de Fomento formalizado com a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO FUTEBOL DE RUA**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 82, publicada no Diário nº19 em 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 539

*Designa a servidora **Ana Flávia Cartaxo da Silva Nogara Souza** como gestora e a servidora **Mauriane Corrêa** como suplente.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **01-074410/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Flávia Cartaxo da Silva Nogara Souza**, matrícula nº 39.615, como gestora e a servidora **Mauriane Corrêa**, matrícula nº 198.606-1, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil **Associação Lar Moisés**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 540

*Designa a servidora **Caroline Gobel Donha** como gestora e o servidor **Vagner Gonçalves de Oliveira** como suplente.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **01-270773/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Caroline Gobel Donha**, matrícula nº 145.461, como gestora e o servidor **Vagner Gonçalves de Oliveira**, matrícula nº 198.616, como suplente do Termo de Fomento formalizado com a Organização da Sociedade Civil **Associação Batista de Ação Social - ABASC**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 541

*Designa a servidora **Carolina Brandes Guimarães** como gestora e a servidora **Marciana Paula da Rosa** como suplente.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo **35-000223/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Carolina Brandes Guimarães**, matrícula nº 192.517, como gestora e a servidora **Marciana Paula da Rosa**, matrícula nº 198.614, como suplente do Termo de Fomento formalizado com a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO ECOTECH**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº156 publicada no Diário Oficial nº30 em 13 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 542

*Designa o servidor **Rafael Kozechen Pereira Souto** como gestor e a servidora **Suellen de Souza e Pereira** como suplente.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **35-000119/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rafael Kozechen Pereira Souto**, matrícula nº 33.054, como gestor e a servidora **Suellen de Souza e Pereira**, matrícula nº 198.603, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil **Federação do Terceiro Setor do Estado do Paraná - FETESPAR**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 273 publicada no Diário Oficial nº 77 em 29 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PORTARIA Nº 543

Designa o servidor Rafael Kozechen Pereira Souto como gestor e a servidora Suellen de Souza e Pereira como suplente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 625 de 28 de abril de 2026, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº **35-000338/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rafael Kozechen Pereira Souto**, matrícula nº 33054, como gestor e a servidora **Suellen de Souza e Pereira**, matrícula nº 198.603, como suplente do Termo de Fomento formalizado com a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº277, publicada no Diário nº78 em 30 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa técnica para dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com fulcro no art. 29 cc art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 19 cc art. 21,II, do Decreto Municipal nº 1.067/2016, justifica a celebração de Termo de Fomento por dispensa de Chamamento Público com a Organizações da Sociedade Civil (OSC) **INSTITUTO DE ATENDIMENTO E PESQUISA EM EQUOTERAPIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, CNPJ nº 10.590.989/0001-94, para desenvolvimento do Plano de Trabalho: CAVALGAR PARA REABILITAR, protocolo nº **35-000138/2026**, que tem por objetivo: Proporcionar a reabilitação das crianças e adolescentes com deficiência física e cognitiva através da Equoterapia, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais). Diante disso, há inviabilidade de competição, o que autoriza a celebração de parceria direta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e a OSC **INSTITUTO DE ATENDIMENTO E PESQUISA EM EQUOTERAPIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**. Admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de cinco dias úteis a contar de sua publicação, a qual deve ser apresentada formalmente, no Protocolo da Diretoria de Relacionamento com o Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h, Avenida Vicente Machado nº 589 – 6º andar.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 20 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 71



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*Torna pública as Resoluções nº 63, 64 e 65/2026 –
CMDPI.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 625, de 28 de abril de 2026, e conforme as competências estabelecidas pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 16.461, de 17 de dezembro de 2024,
RESOLVE:

Tornar pública as Resoluções nº 63, 64 e 65/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, conforme anexo.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 21 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
AV. VICENTE MACHADO, 589 | 6º ANDAR - CENTRO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80420-010
41 3250-7413
WWW.PORTALDOSCONSELHOS.CURITIBA.PR.GOV.BR

RESOLUÇÃO Nº 63/2026

Aprova a Formalização de Termo de Fomento com recurso do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, na **Reunião Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2026**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Municipal n.º 11.919/2006.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a formalização do Plano de trabalho: Apoio ao Ambulatório de Nefrologia e ao Centro Intervencionista da Organização da Sociedade Civil Pró Renal Brasil - Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, CNPJ nº 78.444.304/0001-35 - Protocolo nº 35-000173/2026 para repasse de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, decorrente de Emenda Parlamentar Municipal, proposições nº 308.00661.2025, 308.00854.2025, 308.01000.2025, 308.01042.2025, 308.01095.2025 e 308.01099.2025, no valor total de R\$ 410.000.00 (quatrocentos e dez mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA
Data: 13/07/2026 15:14:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Eduardo Alcantara Madureira
Presidente CMDPI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
AV. VICENTE MACHADO, 589 | 6º ANDAR - CENTRO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80420-010
41 3250-7413
WWW.PORTALDOSCONSELHOS.CURITIBA.PR.GOV.BR

RESOLUÇÃO Nº 64/2026

Aprova a Formalização de Termo de Fomento com recurso do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, na **Reunião Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2026**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Municipal n.º 11.919/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a formalização do Plano de trabalho: Entre o Cuidado e Acolhimento: Plano de atenção à Pessoa com Parkinson da Organização da Sociedade Civil Associação Paranaense de Portadores de Parkinsonismo, CNPJ nº 04.496.440/0001-32 - Protocolo n.º 35-000090/2026 para repasse de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, decorrente de Emenda Parlamentar Municipal, proposições nº 308.00720.2025 e 308.00957.2025 no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA
Data: 13/07/2026 15:14:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Eduardo Alcantara Madureira
Presidente CMDPI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
AV. VICENTE MACHADO, 589 | 6º ANDAR - CENTRO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80420-010
41 3250-7413
WWW.PORTALDOSCONSELHOS.CURITIBA.PR.GOV.BR

RESOLUÇÃO Nº 65/2026

Aprova a Formalização de Termo de Fomento com recurso do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, na **Reunião Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2026**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Municipal n.º 11.919/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a formalização do Plano de trabalho: Projeto “ACOLHENDO E INTEGRANDO VIDAS” da Organização da Sociedade Civil Instituto Realizar – Associação Beneficente Realizar, CNPJ nº 45.542.327/0001-35 Protocolo nº 35-000154/2026 para repasse de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, decorrente de Emenda Parlamentar Municipal, proposições nº, 308.00225.2025 308.00228.2025 no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA
Data: 13/07/2026 15:14:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Eduardo Alcantara Madureira
Presidente CMDPI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 72

Torna pública a Resolução nº 67/2026 – CMDPI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 625, de 28 de abril de 2026, e conforme as competências estabelecidas pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 16.461, de 17 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Tornar pública a Resolução nº 67/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, conforme anexo.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 21 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pijak Junior : Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
AV. VICENTE MACHADO, 589| 6º ANDAR - CENTRO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80420-010
41 3250-7413
WWW.PORTALDOSCONSELHOS.CURITIBA.PR.GOV.BR

RESOLUÇÃO Nº 67/2026

Aprova a abertura de Chamamento Público com recurso financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, na **Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2026**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Municipal nº 11.919/2006, e considerando as normativas estabelecidas na Resolução nº 101/2019 do CMDPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura de Chamamento Público com recursos financeiros oriundos do superávit de 2025 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, no valor de R\$ 8.739.000,00 (oito milhões setecentos e trinta e nove mil reais), para seleção de propostas com projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, que atendam pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, para execução de programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das pessoas idosas, contendo ações complementares ao serviço, distribuídos em 03 (três) lotes, sendo: Lote 01 para até 420 (quatrocentos e vinte) metas no valor de R\$12.330,00 (doze mil trezentos e trinta reais) per capita; Lote 02 para até 420 (quatrocentos e vinte) metas no valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) per capita; e Lote 03 para até 15 (quinze) OSCs com valor até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Organização, ficando a critério da OSC definir se a utilização será para custeio ou aquisição de material permanente. As parcerias serão formalizadas mediante Termo de Fomento, pelo período de 14 (quatorze) meses.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 62/2026 do CMDPI, publicada em DOM nº 120 – ANO XV em 2 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA
Data: 21/07/2026 10:32:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Eduardo Alcantara Madureira
Presidente - CMDPI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF

PORTARIA Nº 19

Designa servidores responsáveis pelos módulos dos sistemas corporativos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos servidores responsáveis pelos módulos orçamentários, financeiros e administrativos dos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, conforme disposto do Decreto Municipal nº 516, de 30 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de designar dos servidores responsáveis pelas definições das regras contábeis do Sistema Único e Integrado de execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, conforme disposto do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, conforme disposto do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 e do Decreto Municipal nº 827, de 5 de maio de 2021.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991 e Decreto Municipal nº 540/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelos módulos orçamentários, financeiros e administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, conforme disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 516, de 30 de abril de 2019:

a) SGP – MÓDULO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- Titular: Jackson Luiz Nunes, matrícula 136.004
- Suplente: Carlos Eduardo Kukolj, matrícula 146.008

b) SGP – MÓDULO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Titular: Jackson Luiz Nunes, matrícula 136.004
- Suplente: Carlos Eduardo Kukolj, matrícula 146.008

c) SGP – MÓDULO CONTABILIDADE E CONTABILIDADE WEB

- Titular: Claudinei Nogueira, matrícula 53424
- Suplente: Henrique Viana Gotardo, matrícula 160087

d) SGP – MÓDULO EXECUÇÃO FINANCEIRA

- Titular: Anderson Carpen Padovani, matrícula 179.996
- Suplente: Oziel de Azevedo, matrícula 33.022

e) SGP – MÓDULO TESOURARIA

- Titular: Viviane da Silva Galdino, matrícula 176.416
- Suplente: Rogério Lopes Correa, matrícula 71.031



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



f) SGP – MÓDULO APLICAÇÃO FINANCEIRA

- Titular: Viviane da Silva Galdino, matrícula 176.416
- Suplente: Rogério Lopes Correa, matrícula 71.031

g) SGP – MÓDULO DE CONTA CORRENTE

- Titular: Viviane da Silva Galdino, matrícula 176.416
- Suplente: Rogério Lopes Correa, matrícula 71.031

h) SGP – MÓDULO CONSOLIDAÇÃO (WEB)

- Titular: Claudinei Nogueira, matrícula 53424
- Suplente: Henrique Viana Gotardo, matrícula 160087

i) SGP – MÓDULO PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Titular: Claudinei Nogueira, matrícula 53424
- Suplente: Henrique Viana Gotardo, matrícula 160087

j) GTM – MÓDULO IPTU / Taxa Coleta de Lixo (TCL)

- Titular: Sérgio Luiz Primo, matrícula 75907
- Suplente: Ana Lara Góri Palka, matrícula 76985

k) GTM – MÓDULO ISS

- Titular: Manuel Gustavo Salmazo Fanego, matrícula 179.332
- Suplente: Willian Batista de Oliveira, matrícula 154.324

l) GTM – MÓDULO ITBI

- Titular: Sérgio Luiz Primo, matrícula 75907
- Suplente: Viviane Poletto, matrícula 70843

m) GTM – MÓDULO SAI

- Titular: Viviane da Silva Galdino, matrícula 176.416
- Suplente: Maurício Gomes de Oliveira, matrícula 71.148

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelos módulos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM-AM – no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 516, de 30 de abril de 2019:

a) SIM-AM – MÓDULO PLANEJAMENTO

- Titular: Jackson Luiz Nunes, matrícula 136.004
- Suplente: Edite Yumi Horie, matrícula 179.986

b) SIM-AM – MÓDULO CONTÁBIL

- Titular: Sandra Mara Taverna, matrícula 136002
- Suplente: Rejane Hancke, matrícula 179987

c) SIM-AM – MÓDULO TESOURARIA

- Titular: Viviane da Silva Galdino, matrícula 176.416
- Suplente: Rogério Lopes Correa, matrícula 71.031

d) SIM-AM – MÓDULO TRIBUTÁRIO - ORIGEM

- Titular: Eduardo Moraes Makowski, matrícula 154.324
- Suplente: Leandro Mitsuo Azuma, matrícula 176.412

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelas definições das regras contábeis do Sistema Único e Integrado de execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, conforme disposto do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- Titular: Claudinei Nogueira, matrícula 53424
 - Suplente: Henrique Viana Gotardo, matrícula 160087
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 38, de 13 de dezembro de 2021.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 21 de julho de 2026.

Vinícios José Borio : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 15

*Torna pública a Resolução Ad Referendum n.º
074/2026 do Conselho Municipal de Saúde.*

A Secretaria Municipal da Saúde torna pública a Resolução do Conselho Municipal de Saúde. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, especificamente o contido na Lei Municipal n.º 7.631 de 17 de abril de 1991, com suas alterações posteriormente, e na Resolução n.º 453 do Conselho Nacional de Saúde, neste ato representado pelo senhor João Carlos Santana, eleito na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – Gestão 2024/2027, realizada em 03/12/2024,

RESOLVE:

Publicar a Resolução Ad Referendum n.º 074/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, conforme anexo.

Secretaria Municipal da Saúde, 20 de julho de 2026.

Tatiane Correa da Silva Filipak : Secretária Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

Resolução Ad Referendum nº 074, de julho de 2026.

**Aprova Ad. Referendum a retificação da
Resol. 013/2026 – CMS que aprova alteração
da Resolução nº 1431/2023 da SESA**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 7.631 de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores, pelo Regimento Interno do CMS aprovado 26 de novembro de 2019, e asseguradas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142 e 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata,

Resolve:

Aprovar a retificação da Resolução 013/2026 CMS que aprova a alteração da Resolução nº 1431/2023 da SESA.

Onde se lê:

Aprovar a alteração da Resolução nº 1431/2023 da SESA, para aquisição de equipamentos de ar condicionado e carros de medicação para a qualificação dos serviços de unidades de pronto atendimento à saúde, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, conforme o incentivo financeiro das Resoluções SESA/PR nº 1431/2023. Repasse financeiro / investimento – aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Municipais de Pronto Atendimento de Curitiba (UPAS), com o valor restante de R\$ 627.196,00.

Leia-se:

Aprovar a alteração da Resolução nº 1431/2023 da SESA, para aquisição de equipamentos de ar condicionado e carros de medicação para a qualificação dos serviços de unidades de pronto atendimento à saúde, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, conforme o incentivo financeiro das Resoluções SESA/PR nº 1431/2023. Repasse financeiro / investimento aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Municipais de Pronto Atendimento de Curitiba (UPAS), com o valor restante de:

Protocolo nº 20.901.258-8 no valor de R\$ 85.151,81;

Protocolo nº 20.900.560-3 no valor de R\$ 76.744,85;

Protocolo nº 20.899.123-0 no valor de R\$ 76.744,85;

Protocolo nº 20.899.734-3 no valor de R\$ 82.286,79;

Protocolo nº 20.900.997-8 no valor de R\$ 75.243,83;

Protocolo nº 20.901.407-6 no valor de R\$ 68.144,85;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Protocolo nº 20.898.692-9 no valor de R\$ 84.572,80;
Protocolo nº 20.900.900-5 no valor de R\$ 76.744,85;
Protocolo nº 20.900.732-0 no valor de R\$ 68.144,85.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

João Carlos Santana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução ad referendum nº 074/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Tatiane Filipak
Secretária Municipal da Saúde de Curitiba



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Convocação nº 27 (21/07/2026) - Credenciamento nº
001/2023 – SMSAN**

***Tabela Referencial de Preços da Portaria Municipal nº 138 (Publicada no dia 17/07/2026)**

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN**, neste ato representada pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, instituída pela Portaria Municipal nº 03/2025, **convida a todos** os interessados com cadastro ativo no presente Credenciamento a fornecer os produtos relacionados.

Apresentar no **PRAZO DE 02 (dois) dias úteis**, ou seja, **até 23/07/2026** o Termo de Aceite para os itens abaixo indicados:

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	GRAMATURA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL*
01	ARROZ, PARBOILIZADO, LONGO FINO, TIPO 1, 1KG	Buriti	1kg	30.000	R\$ 3,29
02	ARROZ, PARBOILIZADO, LONGO FINO, TIPO 1, 5KG	Buriti	5kg	35.000	R\$ 16,68

*** Com o objetivo de equivaler os orçamentos de produtos com diferentes variações de gramatura/medida/quantidade, os valores apresentados nos orçamentos, foram convertidos para a maior variação, após foi efetuada a média aritmética entre os preços proporcionais convertidos.**

****Conforme art. 133, do Decreto Municipal nº 700/2023, foi publicada Portaria contendo a Tabela Oficial de Preços dos produtos pretendidos na semana do procedimento de chamamento para aquisição.**

Entrega estimada dos produtos até 30 dias após a emissão da Ordem de Compra.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 21 de julho de 2026.

Wagner Andrade de Souza : Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI

PORTARIA Nº 23

*Altera membro da Comissão Especial de Avaliação da
Portaria Conjunta nº 2, de 24 de abril de 2026.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO do Município de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação da Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Portaria Conjunta nº 2, de 24 de abril de 2026, designando Breno Pascualote Lemos, matrícula nº 181.453, em substituição a Nelson Alves Bucker Junior, matrícula nº 181.302.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 21 de julho de 2026.

Antonio Sergio da Silva Bento : Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

ATO Nº 8

TORNA público o ATO n.º 008/2026 da CURITIBA S.A.

A GERÊNCIA FINANCEIRA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., no uso de suas atribuições constantes na Reorganização Administrativa de 23 de Abril de 2013,
RESOLVE

TORNAR público o ATO n.º 008/2026 da CURITIBA S.A., constantes no anexo

Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, 20 de julho de 2026.

Davidson Jose Moulepes : Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CURITIBA



CURITIBA S.A.

ATO Nº 008/2026

Dispensa de Cargo de Confiança

| 1

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S. A., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto Social, resolve:

- I. Dispensar, a partir de 16 de Junho do corrente, **ERNANI MARCELINO CARLOS THOMAZ – matrícula n.º 81.730**, do cargo de Assessoria de Projetos, Símbolo CC8, da Diretoria da Presidência.

Gabinete da Presidência da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S.A., em 20 de Julho de 2026.

JOSE LUPION

NETO:35976225934

Assinado de forma digital por
JOSE LUPION NETO:35976225934
Dados: 2026.07.20 10:37:26
-03'00'

JOSÉ LUPION NETO
Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

PORTARIA Nº 525

Concede pensão a ARTHUR HASCKEL VUICIK

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 4º da Lei Complementar nº 133, de 15 de dezembro de 2021, com fundamento nos artigos 20, 24 e 27 da Lei Complementar nº 133/2021, baseado no Protocolo nº 08-002137/2026,

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 31 de março de 2026, pensão por morte do servidor ROGERIO VUICIK, matrícula nº 85.755 aposentado pela Portaria nº 256/2024, sem os benefícios de isonomia e paridade, no valor total da pensão de R\$ 2.933,34 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), a ser paga ao dependente:

I - De forma temporária (até 21 anos de idade) a ARTHUR HASCKEL VUICIK, na condição de filho menor, na cota-parte de 50% (cem por cento).

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 21 de julho de 2026.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

ERRATA

"ERRATA 2 ao item 3.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 03/2026 Alteração da data de publicação da Classificação Provisória."

A FEAS, por meio de seu representante legal, torna pública a presente ERRATA ao item 3.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, o qual passa a constar conforme planilha em anexo.

1 - Ressalta-se que, conforme disposto no item 3.2. O cronograma de atividades está sujeito a alterações de acordo com as necessidades da Feas, sendo o candidato responsável por acompanhar as publicações dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como atender aos prazos e condições neles estipulados.

2 - Todas as demais disposições permanecem válidas e inalteradas, sendo que, acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de julho de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Feas
Av. Vicente Machado, 589, 1º Andar, Centro
Curitiba/PR - CEP 80.420-010
Fone: (41) 3316-5900
<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>

Cronograma	Datas
Publicação do Edital Normativo	16/06/2026
Prazo para Interposição de Recurso quanto ao Edital Normativo	Das 08h às 17h de 17/06/2026
Devolutiva da resposta aos Recursos quanto ao Edital Normativo	18/06/2026
Replicação do Edital Normativo Retificado, em caso de alterações pós recursos	18/06/2026
Período das Inscrições (via internet)	Das 08h de 19/06/2026 às 17h de 03/07/2026
Divulgação da Relação Provisória de Insritos	07/07/2026
Prazo para Interposição de Recursos quanto às Inscrições	Das 08h às 17h de 08/07/2026
Devolutiva da resposta aos recursos quanto à Inscrição Provisória e Publicação das Inscrições Homologadas	09/07/2026
Publicação da Classificação Provisória	28/07/2026
Prazo para Interposição de Recursos quanto à Classificação Provisória	Das 08h às 17h de 29/07/2026
Devolutiva da resposta aos Recursos quanto à Classificação Provisória	30/07/2026
Convocação para realização da avaliação inicial de heteroidentificação (somente PPI)	31/07/2026
Resultado provisório da avaliação inicial de heteroidentificação (somente PPI)	A definir
Prazo para Interposição de Recursos quanto à avaliação inicial de heteroidentificação (somente PPI)	A definir
Resultado Final da avaliação inicial de heteroidentificação (somente PPI)	A definir
Classificação final e Homologação do certame	A definir
Convocações e Entrega da Documentação para contratação	Conforme item 11 do Edital
Contratação	Conforme necessidade da Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CREDENCIAMENTO - RESULTADO

Divulga o resultado de nova rodada de habilitação do Edital De Credenciamento Nº 1/2026, para prestação de serviços médicos especialistas complementares para as unidades de negócio da Feas.

Edital De Credenciamento Nº 1/2026

Processo Administrativo nº 01-278090/2025.

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2026, na sede da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL), com a finalidade de analisar e deliberar sobre a habilitação das empresas que, em um segundo momento, apresentaram documentação para o Edital de Credenciamento nº 1/2026, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços médicos especialistas complementares para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas).

A Comissão analisou a documentação de habilitação das empresas interessadas, no que diz respeito à conformidade com as estipulações do instrumento convocatório. Após esta análise, esta CPL passa a decidir:

Após criterioso exame, constatou-se que a licitante a seguir arrolada atendeu integralmente a todas as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e em seu Termo de Referência. Tal empresa comprovou regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de demonstrar a devida qualificação técnica por meio de atestados que comprovaram de forma inequívoca a execução do quantitativo mínimo de horas exigido, bem como demais documentos complementares. Por conseguinte, não havendo qualquer fato impeditivo ou vício documental, a Comissão declara a seguinte empresa como HABILITADA para o presente processo:

1. SOUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 17.645.157/0001-77.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação declara encerrada a sessão de julgamento de habilitação do Credenciamento nº 01/2026, nesse segundo momento. Informa-se que os autos do processo, em sua totalidade, encontram-se disponíveis no site oficial da Feas para vista imediata dos interessados. A partir do exposto, dá-se publicidade a esta decisão, abrindo-se o prazo recursal previsto no item 5 do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão (a membro Silvia Andrea Miranda Ribeiro encontra-se em período de férias).

Juliano Eugenio da Silva

Presidente CPL

Mirelle Pereira Fonseca

Membro

Veridiane de Paula M. Sotto Maior

Membro

William Cesar Barboza

Membro

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de julho de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ERRATA

ERRATA: Referente a CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 278, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 132, de 20/07/2026.

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,
RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (HNSG), mantenedora do HOSPITAL E MATERNIDADE LUISA DE MARILLAC – UNIDADE HOSPITALAR FILIAL.

Objeto: Termo nº 1260 FMS de compromisso repasse de recurso financeiros provenientes de Emenda Parlamentar à entidade sem fins lucrativos indicada, vinculada ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde – **CNES 2715864**, contratualizadas junto ao SUS Curitiba. Tais recursos serão destinados ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde na media e alta complexidade – MAC.

Data de Assinatura: 17.07.2026.

Prazo

vigência: Será 12 meses, conforme Resolução Municipal nº 03 de 18.06.2026, a partir da formalização do instrumento.

Valor Total: R\$ 200.000,00.(Fundo Municipal da Saúde)

Dotação Orçamentária:

33001.10302.0002.2238.339039.3.1.413.

Processo: 01-171380/2026-PMC.

ERRATA para correção do nome da Contratada.

Onde se lê:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (HNSG).

Leia-se:

EXTRATO

Partes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (HNSG), mantenedora do HOSPITAL E MATERNIDADE LUISA DE MARILLAC – UNIDADE HOSPITALAR FILIAL.

Procuradoria Geral do Município, 21 de julho de 2026.

Rejane do Rocio Maito : Gestora

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 283

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

UROCLINICA DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA.

Objeto: Aditivo nº 1008/02 FMS ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 26.07.2024. Prorrogação de prazo de vigência.

Data da Assinatura: 20.07.2026.

Prazo:

vigência: Mais 12 meses a partir de 27.07.2026 findando em 26.07.2027.

Valor Mensal: Até R\$ 41.465,90.

Valor Global: Até R\$ 497.590,80.

Dotação Orçamentária:

33001.10302.0002.2238.339039.3.1.496 50-30.

Processo: 01-168993/2024-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

INSTITUTO DE ROENTGENDIAGNOSTICO LTDA.

Objeto: Aditivo nº 1063/02 FMS ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 21.07.2025. Prorrogação de prazo de vigência.

Data de Assinatura: 20.07.2026.

Prazo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



vigência: Mais 12 meses a partir 22.07.2026 findando em 21.07.2027.

Valor Mensal: Até R\$ 46.099,50.

Valor Global: Até R\$ 553.194,00.

Dotação Orçamentária:

33001.10302.0002.2238.339039.0.1.303 50-30.

Processo: 01-056359/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC mantenedora do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU – HUC.

Objeto: Termo nº 1267 FMS de compromisso repasse de recurso financeiros provenientes de Emenda Parlamentar à entidade sem fins lucrativos indicada, vinculada ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde – **CNES 0015407**, contratualizadas junto ao SUS Curitiba. Tais recursos serão destinados ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde na media e alta complexidade – MAC.

Data de Assinatura: 20.07.2026.

Prazo

vigência: Será 12 meses, conforme Resolução Municipal nº 03 de 18.06.2026, a partir da formalização do instrumento.

Valor Total: R\$ 400.000,00.(Fundo Municipal da Saúde)

Dotação Orçamentária:

33001.10302.0002.2238.339039.3.1.413.

Processo: 01-177184/2026-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.

Objeto: Aditivo nº 26644/01 ao Termo de fomento celebrado em 12.06.2025. Chamanento Público nº 08/2024. Prorrogação de prazo de vigência.

Data de Assinatura: 16.06.2026.

Prazo:

vigência: Será de 12 meses a partir 24.06.2026 findando em 23.06.2027.

Processo: 01-039260/2026-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 21 de julho de 2026.

Rejane do Rocio Maito : Gestora

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 284

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,
RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Objeto: Aditivo nº **26687/01** ao Contrato de Prestação de serviços celebrado em 24.07.2025. Prorrogação de prazo de vigência.

Data de Assinatura: 20.07.2026.

Prazo:

vigência: Mais 12 meses a partir de 24.07.2026 findando em 23.07.2027.

Valor Global: R\$ 9.524,96.

Dotação orçamentária:

13001.27122.0002.2116.339040.0.1.000 6-0.

Processo: 01-170380/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

HIGIFORTE INDIANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Objeto: Aditivo nº **27047/01** ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 30.10.2026. Pregão Eletrônico nº 11/2025. Ajustes de valores.

Data de Assinatura: 20.07.2026.

Valor Global: R\$ 3.800,00.

Valor do Ajuste: R\$ 760,00.

Dotação orçamentária:

15001.14422.0002.2141.339039.0.1.000.

15001.08243.0005.6006.339039.0.1.000.

Processo: 01-253427/2025-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE .

Objeto: Termo nº **27820** de fomento para destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - FMEL para execução do Plano de Trabalho "Raquete na Mão e Badminton no Coração – 2ª Edição". Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Data de Assinatura: 20.07.2026.

Prazo:

vigência: Será de 12 meses a partir da assinatura.

Valor Global: Até R\$ 25.000,00.

Dotação orçamentária:

13200.27812.0002.2125.335041.0.1.000.

13200.27812.0002.2125.335041.1.1.000.

13200.27812.0002.2125.445042.0.1.000.

Processo: 01-093167/2026-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMAVERA - ABEP .

Objeto: Termo nº 27829 de fomento para destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - FMEL para execução do Plano de Trabalho "Golf-7 Primavera", promover a inclusão social, o desenvolvimento esportivo e o bem estar das pessoas com deficiência atendidas pela OSC.

Data de Assinatura: 20.07.2026.

Prazo:

vigência: Será de 12 meses a partir 21.07.2026 findando em 21.07.2027.

Valor Global: Até R\$ 20.000,00.

Dotação orçamentária:

15201.08242.0002.2146.335041.1.1.000 99-99.

Processo: 35-000291/2026-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 21 de julho de 2026.

Rejane do Rocio Maito : Gestora

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 285

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ILHÉUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: Aditivo nº **20923/17** ao Contrato de Locação de imóvel celebrado em 25/03/2013. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 20.07.2026.

Prazo:

vigência: Mais 04 meses a partir de 01.08.2026 findando em 30.11.2026.

Valor Mensal: R\$ 12.462,50.

Valor Global: R\$ 49.850,00.

Dotação orçamentária:

10001.17512.0010.2080.339039.0.1000 10-1.

Processo: 01-040100/2022-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ANA CAROLINA ANDRASCHKO DE CAMARGO, ANA CLÁUDIA ANDRASCHKO DE CAMARGO.

Objeto: Aditivo nº **21404/14** ao Contrato de Locação de imóvel celebrado em 29/05/2014. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 20.07.2026.

Prazo:

vigência: Mais 04 meses a partir de 01.08.2026 findando em 30.11.2026.

Valor Mensal: R\$ 16.088,24.

Valor Global: R\$ 64.352,96.

Dotação orçamentária:

10001.17512.0010.2080.339036.0.1.000 15-1.

Processo: 01-119307/2023-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

MULTISERV LTDA - EPP.

Objeto: Aditivo nº **24640/07** ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 07.02.2022. Pregão Eletrônico nº 312/2021-SMMA. Prorrogação de prazo de vigência e execução.

Data de Assinatura: 20.07.2026.

Prazo:

vigência: Mais 04 meses a partir de 10.10.2026 findando em 09.02.2027.

execução: Mais 06 meses e 17 dias a partir de 24.07.2026 findando em 09.02.2027.

Valor Mensal: R\$ 243.571,04.

Valor Global do Aditivo: Até R\$ 1.600.261,73.

Dotação orçamentária:

10001.15452.0005.1186.449039.0.1.2011 99-16.

Processo: 01-151581/2021-PMC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

FOS ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Aditivo nº **26171/02** ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 02.08.2024. Pregão Eletrônico nº 510/2023-SMMA. Prorrogação de prazo de vigência.

Data de Assinatura: 20.07.2026.

Prazo:

vigência: Mais 12 meses a partir de 22.08.2026 findando em 21.08.2027.

Valor Mensal: R\$ 422.120,00.

Valor Global: R\$ 5.065.440,00.

Dotação Orçamentária:

10201.17512.0010.2100.339039.0.1.031 82-1.

Processo: 01-283818/2023-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 21 de julho de 2026.

Rejane do Rocio Maito : Gestora

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 68

TORNA público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A Divisão de Contratos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023, RESOLVE:

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e LUCAS ABDO SERRATO

Termo de Autorização de Uso de Espaço Público nº 058/2026

Objeto: Autoriza o uso do espaço público Praça Iguaçu e Teatro do Memorial, para realização do evento "1º Festival de Corais Sacros de Curitiba", no dia 25/07/2026.

Processo Administrativo: 01-179144/2026

Período de vigência: 10/07 a 08/08/2026

Data de assinatura: 10/07/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e LUCAS ABDO SERRATO

Termo de Autorização de Uso de Espaço Público nº 058/2026

Objeto: Autoriza o uso do espaço público Praça Iguaçu e Teatro do Memorial, para realização do evento "1º Festival de Corais Sacros de Curitiba", no dia 25/07/2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Processo Administrativo: 01-179144/2026

Período de vigência: 10/07 a 08/08/2026

Data de assinatura: 10/07/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e FRANCINNI ISABELLI RIBEIRO

Termo de Autorização de Uso de Espaço Público nº 005/2026

Objeto: Autoriza o uso do espaço público Auditório Antônio Carlos Kraide, para realização do evento “Festival de Inverno 2026 – Mostra Interna do Studio Fran Ribeiro”, no dia 08/08/2026.

Processo Administrativo: 01-182047/2026

Período de vigência: 14/07 a 23/08/2026

Data de assinatura: 14/07/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e LUCAS ABDO SERRATO

Termo de Apoio nº 061/2026

Objeto: Apoio com infraestrutura para realização do evento “1º Festival de Corais Sacros de Curitiba”, no dia 25/07/202, no Memorial de Curitiba.

Processo Administrativo: 01-182416/2026

Período de vigência: 15/07 a 09/08/2026

Data de assinatura: 15/07/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e PETRA SCHUSTER ME

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 8101/2026

Objeto: Prestação de serviços artísticos-culturais na área da Dança, na modalidade Espetáculo de Dança para atender a programação do projeto “Boqueirão Fashion 2026, no dia 30/07/2026.

Processo Administrativo: 01-179037/2026

Processo de inexigibilidade: 101/2026-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circo e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 3.240,00

Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001

Período de vigência: 13/07 a 20/08/2026

Data de assinatura: 13/07/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e THAYANA DA SILVA BARBOSA LTDA

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 8107/2026

Objeto: Prestação de serviços artísticos-culturais na área de Teatro, na modalidade Espetáculo de Teatro para atender a programação do projeto “Inverno Curitiba 2026”, no dia 15/08/2026.

Processo Administrativo: 01-182308/2026

Processo de inexigibilidade: 101/2026-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circo e técnicos artísticos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor: R\$ 3.240,00

Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001

Período de vigência: 16/07 a 31/08/2026

Data de assinatura: 16/07/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e FILHOS DA LUA TEATRO DE BONECOS LTDA

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 8110/2026

Objeto: Prestação de serviços artísticos-culturais na área de Teatro, na modalidade Espetáculo de Teatro para atender a programação do projeto "Festival da Palavra 2026", no período de 27/07 a 30/09/2026.

Processo Administrativo: 01-182320/2026

Processo de inexigibilidade: 102/2026-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circo e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 22.680,00

Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001

Período de vigência: 16/07 a 20/10/2026

Data de assinatura: 16/07/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e LIGGA TELECOMUNICAÇÕES

Contrato de prestação de serviços nº 8099/2026

Objeto: Serviços de fornecimento de acesso à internet, inclusos equipamentos e serviços necessários para o funcionamento.

Processo Administrativo: 01-144817/2026

Processo de Dispensa: 09/2026-FCC

Valor: R\$ 37.774,80

Dotação orçamentária: 28001.13122.0002.2204.339040.0.1.001

Período de vigência: 20/07/2026 a 19/07/2029

Data de assinatura: 20/07/202

Fundação Cultural de Curitiba, 21 de julho de 2026.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 45

*Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros
Ajustes*

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT, no uso de suas atribuições constantes no seu Estatuto, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT e com base no Protocolo nº 01-162940/2026.

RESOLVE TORNAR público o extrato de Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



OBJETO: As partes estabelecem obrigações recíprocas, visando tornar acessível às classes de menor renda a aquisição de moradia própria, o INCORPORADOR IMOBILIÁRIO indica para os fins deste contrato, o empreendimento imobiliário denominado Residencial Calógeras, localizado na Rua Pandia Calógeras nº 740, Município de Curitiba, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 98.004 do 4º Registro de Imóveis de Curitiba, com 05 (cinco) unidades imobiliárias disponíveis para comercialização aos inscritos nos Cadastros da COHAB-CT. **PARTES:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e A.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, com início em 02/07/2026. **TAXA DE CUSTEIO:** R\$ (10.000,00). **CONTRATO:** nº 418 COHAB-CT.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 21 de julho de 2026.

André Baú : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 220

Torna público Extrato de Apostilamento.

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., resolve TORNAR público o Extrato do Apostilamento de Retificação, constante abaixo:

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO RELATIVO AO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO Nº. 036/2011.

Origem: Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-295252/2025.

Permitente: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Permissionário(a): AUGUSTO ROHN NETO.

Equipamento n.º 073/063, Loja n.º 22, Bloco 02, localizada no MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO.

Motivo: Erro material relacionado à redação contida na Cláusula Terceira do Termo Aditivo supracitado.

Por meio do presente, a redação passa a valer conforme o abaixo exposto:

“CLÁUSULA TERCEIRA

O Valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ 1.054,28 (um mil e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), acrescido de uma Quota de manutenção.”.

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de Permissão de Uso primitivo e Aditivos.

Autoridade competente: Ogeny Pedro Maia Neto.

Data de assinatura: 13.07.2026

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 21 de julho de 2026.

Cibele Cordeiro Jordão : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 123

Torna público extrato de contrato, referente a benefício de auxílio-alimentação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Contrato administrativo n.º 52/2026.

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Pluxee Benefícios Brasil S/A, CNPJ sob n.º 69.034.668/0001-56.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses.

Data: 10/07/2026.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: até R\$ 48.718.800,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo n.º 01-054995/2025.

Credenciamento n.º 1/2025.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de julho de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 29

TORNA público o extrato de aditivo

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01/2025,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo , conforme abaixo.

Aditivo nº 02/2026

Contrato n.º 455/2024

Pregão Eletrônico n.º 14/2024 – IPPUC/UTAG

Processo Administrativo n.º 01-197330/2024

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de licenças de uso, treinamentos e implementação dos softwares Autodesk Build e Autodesk TakeOff.

Por acordo entre as partes, ficam acrescidos ao contrato, o quantitativo de 50 (cinquenta) horas técnicas, distribuídas entre implementação e treinamento.

Execução e Vigência: Os prazos de execução e vigência permanecem inalterados, encerrando, respectivamente, nos dias 18/12/2027 e 06/06/2028.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor: O acréscimo contratual perfaz o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O valor global da contratação passa de até R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), para até R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais), representando 1,88%.

Dotação: 25.001.15.451.0006-1120.449040.2.1.627

Assinatura: 17/07/2026

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 20 de julho de 2026.

Marcus Vinicius Garcia Negrão : Diretor Administrativo Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 50

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2026

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2026 – Contrato nº 014/2026 – 1ª Alteração Contratual

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E GOWT. LTDA.

CNPJ: 18.054.960/0001-08.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 014/2026, que tem por objeto a contratação de REMANESCENTE de serviço continuado, em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021, de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções, incluindo mão de obra e fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/07/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato primitivo, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.046.131,15 (um milhão, quarenta e seis mil, cento e trinta e um reais e quinze centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.122.0011.2002 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 21 de julho de 2026.

José Rafael de Moraes Custódio : Pregoeiro

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 70



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal n.º 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 81 do Decreto Municipal n.º 700, de 02 de maio de 2023,
RESOLVE

TORNAR público os extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

DISTRITO 4730 DE "ROTARY INTERNACIONAL".

Objeto: Termo de Doação de 4 unidades de Aerador Chafariz 2. CV bifásico, para oxigenação e homogeneização da temperatura da água no lago do Zoológico, evitando mortalidade de peixes por asfixia e eliminando gases tóxicos.

Data de Assinatura: 16.07.2026.

Prazo:

vigência: Será de 01 ano a partir da entrega do equipamento até 12.2027.

Processo: 01-141042/2026-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

INSTITUTO RENAULT DO BRASIL.

Objeto: Aditivo nº 26670/01 ao Contrato de Comodato, celebrado em 21.07.2025. Prorrogação de prazo de vigência.

Data de Assinatura: 17.07.2026.

Prazo:

vigência: Mais 12 meses a partir de 21.07.2026 findando em 20.07.2027.

Processo: 04-027140/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO ÁGUIA DE OURO FUTEBOL CLUBE.

Objeto: Termo nº 27768 de Cooperação a execução do Projeto Social denominado "Associação Águia de Ouro Futebol Clube", contemplando atividades de futebol ser realizado na Praça Luiz Fernando Mainardes, localizada na Avenida Brasília, nº 5983, Bairro Novo Mundo.

Data de Assinatura: 16.07.2026.

Prazo:

vigência: Será de 01 ano a partir da assinatura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Processo: 01-106962/2026-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 21 de julho de 2026.

Rejane do Rocio Maito : Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE
RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
BRUNO HERAKI PANDINI - Controlador-Geral
IARA MARIA STURMER GAUER - Superintendente Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral
ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
MARCELO TSCHÁ FACHINELLO - Secretário
GLAUCO MACHADO REQUIÃO - Superintendente Executiva
JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO - Superintendente de Manutenção Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário
SIMONE CRISTINA AMARO INÁCIO DA SILVA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS
MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA - Secretário
SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
RAFAEL FERREIRA VIANNA - Secretário
JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executiva
GUSTAVO D'ALMEIDA GARRETT - Superintendente de Trânsito
JOSE CARLOS FELIPUS COSTA - Superintendente da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
PAULO AFONSO SCHMIDT - Secretário
GIOVANI SANTOS VIEIRA - Superintendente Executiva
ESTELA ENDLICH - Superintendente de Gestão Educacional
JONATHAN DIETER - Superintendente de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
HIDEO GARCIA - Secretário
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK - Secretário
VINÍCIOS JOSÉ BORIO - Superintendente Executiva
EDUARDO MORAES MAKOWSKI - Superintendente Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - Superintendente de Controle Ambiental
JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP
DANIELE REGINA DOS SANTOS - Secretária
SILVIA AMÉLIA JARENCO CHERUBIN - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
ALMIR BONATTO - Secretário
RODRIGO TADEU BARANCZUK - Superintendente Técnico
LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - Superintendente de Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC
THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - Secretário

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VERIDIANA MARANHO - Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN
REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ
AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ
RUDIMAR FEDRIGO - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC
IVENIO ALVES DOS SANTOS - Administradora da Regional da Matriz - R.1.MZ
JANAÍNA LOPES GEHR - Administradora da Regional do Pinheirinho - R.8.PN
RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR
JOSE DIRCEU DE MATOS - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF
MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
BEATRIZ BATTISTELLA - Presidente
NEUCIMARY AMARAL - Superintendente Técnica

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
RODRIGO DALLA BONA SWINKA - Presidente
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES - Superintendente

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME - Presidente

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
JOCELAINE MORAES DE SOUZA - Presidente

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - Presidente
MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - Superintendente Executiva

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
MARINO GALVÃO JÚNIOR - Presidente
MARIA ANGÉLICA DA ROCHA CARVALHO - Superintendente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - Diretor Presidente

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - <i>Secretário</i> JEAN EMMANUEL KULCHESKI - <i>Superintendente</i> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI ELISANDRO PIRES FRIGO - <i>Secretário</i> ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - <i>Superintendente de Administração</i> BRUNO MARTIN BATISTA - <i>Superintendente de Tecnologia da Informação</i> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO - <i>Secretário</i> BRENO PASCUALOTE LEMOS - <i>Superintendente Executivo</i> DIMAS JOSE BUENO - <i>Superintendente Técnico</i> SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR MARLI TEIXEIRA LEITE - <i>Secretária</i> EDSON LUIZ LAU FILHO - <i>Superintendente</i> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - <i>Secretário</i> AIRTON SOZZI JUNIOR - <i>Superintendente de Implantação de Obras Urbanas</i> SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS TATIANE CORRÊA DA SILVA FILIPAK - <i>Secretária</i> FLAVIA VERNIZI ADACHI - <i>Superintendente Executiva</i> JANE SESCATTO - <i>Superintendente de Gestão da Saúde</i>	MARINA BUENO - <i>Diretora-Presidente</i> <u>SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA</u> AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO - <i>Diretor-Presidente</i> COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A JOSÉ LUPION NETO - <i>Diretor-Presidente</i> COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT ANDRÉ BAÚ - <i>Diretor-Presidente</i> URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. OGENY PEDRO MAIA NETO - <i>Presidente</i>
--	---